



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 72

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 49, DE 1972

Aprova o texto do Instrumento de Emenda, de 1971, da Carta das Nações Unidas, adotado em Nova Iorque, a 20 de dezembro de 1971, que aumenta o número de membros do Conselho Econômico e Social de 27 (vinte e sete) para 54 (cinquenta e quatro).

Art. 1.º É aprovado o texto do Instrumento de Emenda, de 1971, da Carta das Nações Unidas, adotado em Nova Iorque, a 20 de dezembro de 1971, que aumenta o número de membros do Conselho Econômico e Social de 27 (vinte e sete) para 54 (cinquenta e quatro).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

RESOLUÇÃO ADOTADA PELA ASSEMBLÉIA-GERAL

2847 (XXVI). Aumento do Conselho Econômico e Social

A Assembléia-Geral,

Reconhecendo que um aumento do Conselho Econômico e Social acarretará uma mais ampla representação dos membros das Nações Unidas como um todo e fará do Conselho um órgão mais eficiente para o desempenho das funções que lhe são inerentes pelos Capítulos IX e X da Carta das Nações Unidas;

Tendo considerado o relatório do Conselho Econômico e Social,

1. Toma nota da Resolução 1621 (LII), de 30 de julho de 1971, do Conselho Econômico e Social;

2. Decide adotar, de acordo com o artigo 108 da Carta das Nações

Unidas, a seguinte emenda à Carta e submetê-la à ratificação dos Estados Membros das Nações Unidas:

Artigo 61

“1. O Conselho Econômico e Social será composto de cinquenta e quatro Membros das Nações Unidas pela Assembléia-Geral.

“2. De acordo com os dispositivos do parágrafo 3, dezoito membros do Conselho Econômico e Social serão eleitos cada ano para um período de três anos, podendo, ao terminar esse prazo, ser reeleito para o período seguinte.

“3. Na primeira eleição a realizar-se depois de elevado o número de vinte e sete para cinquenta e quatro membros, vinte e sete membros adicionais serão eleitos além dos membros eleitos para a

substituição dos nove membros cujo mandato expira no fim daquele ano. Desses vinte e sete membros adicionais, nove serão eleitos para um mandato que expirará ao fim de um ano, e nove outros para um mandato que expirará ao fim de dois anos, de acordo com disposições adotadas pela Assembléia-Geral.

“4. Cada membro do Conselho Econômico e Social terá nele um representante”;

3. Encarece a todos os Estados Membros que ratifiquem tão logo possível a emenda acima de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais e que depositem os instrumentos de ratificação junto ao Secretário-Geral;

4. Decide ainda que os membros do Conselho Econômico e Social serão eleitos de acordo com a seguinte distribuição:

(a) Quatorze membros dentre os Estados africanos;

(b) Onze membros dentre os Estados asiáticos;

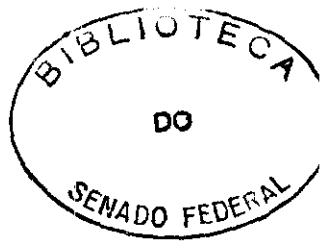
(c) Dez membros dentre os Estados latino-americanos;

(d) Treze membros dentre os Estados da Europa Ocidental e outros Estados;

(e) Seis membros dentre os Estados socialistas da Europa Oriental;

5. Acolhe com satisfação a decisão do Conselho Econômico e Social, pendente do recebimento das necessárias ratificações, de aumentar para cinquenta e quatro membros seus comitês sessionais;

6. Convida o Conselho Econômico e Social a eleger, tão logo que possa-



EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

| | | |
|------------------------|------------|------------|
| Via Superfície: | Cr\$ 20,00 | Cr\$ 40,00 |
| Semestre | Cr\$ 40,00 | Cr\$ 80,00 |
| Ano | Cr\$ 80,00 | |

| | | |
|-------------------|------------|------------|
| Via Aérea: | Cr\$ 40,00 | Cr\$ 80,00 |
| Semestre | Cr\$ 80,00 | |
| Ano | Cr\$ 80,00 | |

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

vel e ao mais tardar nas reuniões organizacionais da LII Sessão, os vinte e sete membros adicionais dentre os Estados Membros das Nações Unidas para que sirvam nos comitês sessionais aumentados; tais eleições devem ser realizadas cada ano, enquanto não

entrar em vigor o aumento do Conselho.

7. Decide que, a partir da entrada em vigor da emenda acima, o artigo 146 do Regimento Interno da Assembléia-Geral será emendado, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 146

"A Assembléia-Geral elegerá cada ano, durante os trabalhos de sua sessão regular, dezoito membros do Conselho Econômico e Social para um mandato de três anos."

SUMÁRIO DA ATA DA 82.ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.º 40/71, que dispõe sobre a instituição de prêmios à pesquisa sobre energia atômica aplicada à medicina, à indústria e à agricultura, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 11/71, que estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à Administração pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo estatuto dos servidores públicos.

Projeto de Lei do Senado n.º 18/72, que acrescenta um parágrafo ao art. 317 do Código Civil, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/71 (n.º 3-B/71, na Câmara), que aprova o Acordo de co-produção cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a Itália, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970.

Ofício n.º 500/72, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e dos órgãos proferidos, pela mencionada Corte de Justiça, nos Recursos Extraordinários n.ºs 71.348, 72.200, 71.349 e 72.002, os quais declararam a inconstitucionalidade do art. 4 do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12/72 (n.º 674-B/72, na origem), que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência.

Projeto de Lei do Senado n.º 25/72, que estabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico.

2.2 — Requerimento

N.º 92/72, subscrito pelos Srs. Senadores João Calmon e Adalberto Sena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, das deliberações e das moções do VIII Congresso Nacional de Municípios, realizado na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

2.3 — Comunicação da Presidência

Acusando recebimento do Ofício n.º S/28 (n.º G-1034/72, na origem), do Prefeito de São Paulo, solicitando a autorização do Senado para contratar empréstimo externo entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo e Samuel Montagu & Co. Ltd., de Londres, para os fins que especifica. As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

2.4 — Discurso do expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Administração do Sr. Chagas Freitas à frente do Governo do Estado da Guanabara.

2.5 — Comunicações da Liderança da ARENA

Substituições de membros na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 46/72-CN.

2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 35/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 91, de 1972, de autoria do Senador Filinto Müller, solicitando a constituição de uma Comissão de 3 membros, para representar o Senado no lançamento, pelo Ministro da Agricultura, da Campanha da Produção e da Produtividade, a realizar-se em Uberlândia, a 18 de agosto. **Aprovado**, sendo designados os Srs. Benedito Ferreira, Antônio Fernandes e Adalberto Sena.

Projeto de Resolução n.º 38, de 1972, que autoriza a emissão, pela Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 500.000,00, para garantir uma operação de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a obriga-

toriedade do alistamento eleitoral dos alfabetizados de mais de 18 anos, e determina outras providências, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. **Aprovado**, em 2.º turno, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Redação.

4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Artigos do jornalista Murilo Marroquim, publicados no jornal *Diário de Brasília*, sobre as medidas adotadas pelo Governo para a execução da reforma agrária no País.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

6 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 82.ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Messaúta — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jésé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Louival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tóres — Danto Jobim — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Filinto Müller — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER n.º 253, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40 de 1971, que dispõe sobre a instituição de prêmios à pesquisa sobre energia atômica aplicada à medicina, à indústria e à agricultura, e dá outras providências.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Aprovado no dia 14 de julho próximo pretérito, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o parecer n.º 241, de 1971, que concluiu pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei n.º 40, de 1971, do Senador Franco Montoro, eis que retorna à Comissão a mesma proposição, em vista da emenda que lhe ofereceu o seu ilustre autor, consubstanciada na substituição da expressão "poderá ser" pela palavra "será", do art. 3.º

A alteração proposta em nada modifica o entrave constitucional. Ao contrário, marca-a ainda mais indelévelmente certo que na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, na parte relativa à Comissão Nacional de Energia Nuclear, inexiste verba específica ao atendimento da finalidade que o projeto de lei objetiva.

É verdade que as dotações vinculadas às Pesquisas sobre aplicações de Radioisótopos na Agricultura, na Indústria e em Medicina e Biologia aparecem na lei orçamentária, mas com destino próprio, para aplicações em Programas de Trabalho previamente elaborados.

E não vejo conveniência em que se quebre a sistemática adotada, ainda

porque, assim fazendo, não se fugiria à vedação constitucional.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Accioly Filho — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro, vencido — Arnon de Mello — Antônio Carlos — Heitor Dias — José Sarney — Osires Teixeira.

PARECER N.º 254, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1971, que estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à Administração pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo estatuto dos servidores públicos.

Relator: Sr. José Sarney

Atendendo ao disposto no art. 298, § único, do Regimento Interno, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1971, a fim de que sejam apreciadas duas emendas oferecidas em Plenário pelo ilustre Senador Franco Montoro.

O Projeto já merecera pronunciamento contrário deste órgão técnico, à vista de inconstitucionalidade, arguida em face do disposto no art. 109, I, da Constituição.

A Emendas, de n.ºs 1 e 2, procuram tangenciar os aspectos de inconstitucionalidade, situando a matéria fora da disciplina do artigo 109, I, da Constituição.

Em verdade, porém, se de um lado a inconstitucionalidade é atenuada, de outro, opera-se a injuridicidade, considerando o alcance das proposições sugeridas.

De fato, o que em tese, as emendas propõem é que toda prestação de serviço remunerado, não compreendido no regime estatutário ou outro especial, seja regida pelas normas da Con-

solidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar. Ora, tal prescrição, do ponto de vista jurídico, representa um verdadeiro *bis in idem*, vez que as relações empregatícias, não estatutárias ou especiais, por si mesmas, já se submetem à legislação trabalhista.

A rigor, nenhum órgão judiciário deixaria de considerar verdadeiras as relações de emprego, para os efeitos de proteção do direito do trabalho, mesmo que ela estivesse disfarçada sob qualquer forma enganosa.

Assim, as emendas, a nosso ver, são inúteis, razão por que não vemos como dar-lhes acolhimento, dentro do âmbito de exames desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1972. — Daniel Krieger, Presidente José Sarney, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — Nelson Carneiro, vencido — Osires Teixeira — Heitor Dias — Antônio Carlos — José Lindoso.

PARECER
N.º 255, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1972, que acrescenta um parágrafo ao art. 317 do Código Civil e dá outras provisões.

Relator: Sr. José Sarney

O Projeto de Lei número 18, de iniciativa dos ilustres Senadores Nelson Carneiro e Adalberto Sena, acrescenta ao artigo 317 do Código Civil o seguinte parágrafo único:

"Quando, não obstante a ausência de prova capaz de justificar a procedência da ação por qualquer dos motivos enunciados neste artigo, o juiz verificar que a incompatibilidade entre os cônjuges é tão grave que melhor for a separação judicial, poderá decretar o desquite, regulando a posse e guarda dos filhos e concedendo alimentos ao litigante que deles necessitar."

O artigo 317 do Código Civil estabelece que:

"A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

I — Adulterio

II — Tentativa de Morte

III — Sevicia ou injúria grave

IV — Abandono do lar conjugal, durante dois anos consecutivos."

O Projeto contempla um motivo novo — a grave incompatibilidade entre os cônjuges — propondo solução

jurídica não prevista na casuística vigente.

II

No direito brasileiro, o casamento permanece fiel à tradição canônica: *matrimonium inter fideles contractum et consummatum est quo ad vincule indissolubile*. A reação esboçada nos albores da República, com o Decreto número 181, de 1890, estabelecendo o divórcio, não resistiu à inércia tradicional: o Código Civil de 1917 restabeleceu a indissolubilidade do casamento, que a Constituição de 1891 não previa, mas que a Carta de 1934 erigiu em princípio (artigo 144 e seu parágrafo único). Irrito a esse princípio o divórcio não é admitido entre nós, adotando-se o desquite, que é de regra, a *separatio quoad thorum et mensam et quoad mutuam servitutem*.

A preocupação da manutenção do vínculo matrimonial determina, porém, cautelas maiores: a lei estabelece os motivos em que estritamente se deve fundar o desquite. Filiou-se a nossa legislação à orientação da maioria dos Códigos ocidentais, que contrapõem limites rígidos à extração dos conflitos conjugais em separação judicial. O desquite, entre nós, só pode ser dar por culpa de um dos cônjuges, representando uma sanção à violação dos deveres impostos pelo casamento.

A casuística legal, entretanto, tem gerado perplexidades aos juízes e dificuldades insuperáveis aos casais desavindos. É que, em muitos casos, as hipóteses estabelecidas não se configuram com a nitidez necessária para que o juiz decrete o desquite, embora os fatos, sotopostos à prova, lhe indiquem que o casal não pode sobreviver à ira e às paixões desatadas em desentendimentos irremediáveis. Para solucionar tais casos, a jurisprudência tem dado grande elastério ao conceito de injúria grave, alcançando a consequência jurídica do desquite com o esmaecimento do rigor do Código. Seguem os juízes, nesse particular, a lição da doutrina, expressa por Pasquier, de que "la cause injure grave comprend en soi toutes les autres" (Traité des causes de divorce et de separation de corps). Não raras vezes, também os juízes decretam o desquite, fundados em culpas recíprocas. Os repertórios estão cheios dessas decisões *praeter legem*.

Mas, o que de comum ocorre é o extremo cuidado dos Tribunais na obediência à lei, negando o desquite, mesmo quando os fatos, nas palavras de Morin, revoltam-se contra o Código. No fundo, repete-se a divisão romana entre sabinianos, para os quais *in his quae ei tradita fuerunt perseverabat*, e proculeia-nos, que defendiam o *plurimum innovare instituit*.

III

Alguns julgados têm refletido o conflito entre os fatos e o rigor do Código. O mais conspícuo deles é, sem dúvida, o acórdão do Supremo Tribunal Federal, de agosto de 1943, no Recurso Extraordinário número 7.247, no qual o voto de Filadelfo Azevedo levou a admitir-se o desquite com fundamento diferente do que constou no pedido inicial, desde que suficientemente provada a intolerabilidade da vida em comum. Sustentou o insigne jurista a necessidade de se conceder certo arbitrio aos magistrados para a decretação do desquite, em casos de insuportabilidade da vida em comum, a despeito da imprecisa tonalidade dos elementos probatórios, assim como nas hipóteses de abuso ou de superveniência de fatos verificados na causa, admitindo ainda o exame das culpas recíprocas, na falta de expressa reconvenção.

Esse voto exemplar está publicado no número 102 da Revista Forense, e reproduzido no volume da coletânea UM TRIÉNIO DE JUDICATURA, do saudoso jurista. Mas a sua construção corajosa, de vez em quando repetida, tem sido reiteradamente rechaçada pelo próprio Supremo Tribunal, que se prende à casuística do Código, embora surjam vozes divergentes, como a do eminentíssimo Ministro Allomar Baleeiro, em voto proferido no julgamento de embargos, pelo Tribunal Pleno, publicado no número 48 da Revista Trimestral de Jurisprudência. Lembre-se ainda o voto de Victor Nunes Leal, naquela Corte, no qual acentua que a incompatibilidade invencível ou irremediável entre os cônjuges, tornando a vida em comum insuportável, não seria um novo caso de desquite litigioso que se acrescentaria à enumeração da lei, mas uma interpretação correta desta, de acordo com a experiência da vida. (Revista Trimestral de Jurisprudência, número 42).

Na doutrina, os autores também se dividem. Pontes de Miranda, por exemplo, é peremptório ao afirmar que "as causas de desquite litigioso são as que o art. 317 enumera. Não há outras, nem é preciso criá-las, em interpretação extensiva. Nem há arbitrio do juiz, no julgar o desquite" (Tratado de Direito Privado, Tomo 8, página 54). De outro lado, Orlando Gomes, referindo-se a que o desquite-sancão somente se concede quando fundamentado por uma das causas taxativamente discriminadas na lei, sugere que "ao juiz deveria ser atribuído o poder de decretá-lo, se do conjunto dos fatos inferisse a impossibilidade de manter a sociedade conjugal, convertendo-o em desquite-médio" (Direito de Família, 2.ª edição, 1972). Também Arnold Wald sustenta que o juiz, enquanto houver possibilidade de reconciliação, deve

proteger o lar e a família, mas, quando se evidencia no processo a impossibilidade da vida em comum, o juiz pode e deve ultrapassar o formalismo retrógrado, para dar efeitos legais a uma situação de fato, a uma separação que o direito não pode impedir. (Do Desquite, 1958.)

Essa divergência doutrinária se inspira, obviamente, no estudo do direito comparado. Em alguns países, como a França e a Itália, admitem-se somente causas absolutas para a separação ou o divórcio; em outros, como a Alemanha, acrescentam-se a essas, as causas relativas, sobre as quais o juiz tem certa liberdade de apreciação; o artigo 142 do Código suíço estabelece uma cláusula geral, para a decretação da separação, "lorsque le lien conjugal est si profondément atteint que la vie commune est devenue insupportable". Na União Soviética, como nos demais países socialistas, não se prescrevem os motivos do divórcio, deixando-se aos magistrados ampla liberdade para a apreciação de cada caso.

IV

A norma proposta no presente Projeto de Lei visa precisamente a solucionar tal dissídio jurisprudencial e doutrinário. Cria ela a forma do desquite de outra natureza — a do desquite-remédio —, aplicável aos casos em que se torna inviável o desquite-sanção. Dirige-se ela especificamente aos juízes, estabelecendo o que em metodologia jurídica se classifica como comando indeterminado, para ponderada aplicação dos fatos que, dia a dia, assaltam a letra do Código.

Com feito, a recusa à construção de Filadelfo Azevedo tem se fundado essencialmente na alegação da inexistência na lei da hipótese da incompatibilidade invencível para a decretação do desquite pelos juízes. Não vão os juízes além do que o Código especifica ou do que lhes permite a técnica da aplicação das leis, ainda que os fatos lhes apontem outros caminhos. Suas decisões são rigorosamente vinculadas, admitindo certa discricionariedade apenas na subsunção de alguns casos à casuística da lei.

Compreende-se a atitude dos juízes. Se a política legislativa do Código foi a de adotar apenas o desquite-sanção, incerto é conceder o desquite-remédio, com vulneração dos pressupostos da lei. A ausência de uma cláusula geral, independente da culpa específica, ressalta o intuito do legislador de restringir as hipóteses autorizativas do desquite. E se essa ausência é cada vez mais sentida pelo julgador, ante os fatos da vida, não se há de falar de uma lacuna de *lege lata*, ou seja, de uma deficiência do direito legislado, mas de uma lacuna de *lege ferenda*, uma carência da norma em

relação aos fatos, que, como ensina Karl Engisch, apenas pode motivar o poder legislativo a uma reforma do Direito, mas não o juiz a um preenchimento dela. (Introdução ao pensamento jurídico, edição da Fundação Calouste Gulbenkian, página 228.) A evolução da vida social, os fatos novos que se vão criando à margem do Código sem que possam ser subsumidos pela aplicação *praeter legem* de suas normas, convocam o legislador para a sua precípua função de integração jurídica.

V

O Projeto ora subexame tem precisamente o intuito de colmatar uma lacuna crítica. Dirigindo-se aos juízes, a regra proposta preconiza o remédio da separação judicial, condicionando a sua aplicação a que não se tenham cumpridamente provados os motivos enumerados na lei, naqueles casos em que, entretanto, se revele a impossibilidade da manutenção do casal, por demonstrada intolerabilidade da vida em comum. Trata-se, portanto, de conferir ao julgador certa discricionariedade para dar consequência jurídica à valoração da prova. Assim, se o motivo alegado para o pedido do desquite não se configura nitidamente como adulterio, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave, ou abandono do lar, mas, de quanto se provou, resta a certeza de que a vida do casal é uma atormentação cotidiana mais exasperante que um agravio profundo, pode o juiz conceder a separação, como solução reparadora. O motivo do desquite não ficará, assim, na escolha dos litigantes, mas na discricionariedade da apreciação do juiz. Por essa razão, certamente, o dispositivo tem a forma de um parágrafo e não de um inciso a mais do artigo 317 do Código.

Contido nos limites do desquite, o Projeto não vulnera o princípio constitucional da indissolubilidade do casamento. (Constituição de 1934, art. 144; Constituição de 1946, art. 163; Constituição de 1967, art. 167, § 1.º; EC-1, de 1969, art. 175, § 1.º). Sua juridicidade ressalta do fato mesmo de vir preencher uma lacuna do nosso ordenamento jurídico, que o simples desquite por mútuo consentimento, previsto no art. 318 do Código Civil, não repara, o mais das vezes, mormente, quando há contenda sobre bens.

O dispositivo proposto inclui, a nosso ver, matéria já regulada no próprio Livro I do Código Civil: posse e guarda dos filhos, Capítulo II do Título IV, e alimentos Capítulo VII do Título V. Tratando-se, como já realçamos, de norma dirigida aos juízes, cremos que basta estabelecer a prefiguração do motivo do desquite, deixando à sistemática do Código e à experiência judiciária a forma de sua

aplicação aos casos concretos. Evitar-se-á, desse modo, o *bis in cadem*, que não raras vezes dificulta a interpretação da lei.

Assim, somos pela sua constitucionalidade e juridicidade, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Acrescenta um parágrafo ao art. 317 do Código Civil.

"Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 317 do Código Civil o seguinte parágrafo único:

"Não provado qualquer dos motivos enumerados neste artigo, poderá o Juiz decretar o desquite, se verificar a existência de invencível incompatibilidade entre os cônjuges".

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Osires Teixeira — Heitor Dias — Arnon de Mello — José Lindoso.

PARECERES

N.ºs 256 e 257, de 1972

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1971 (número 3-B/71, na Câmara), que aprova o Acordo de Co-produção Cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a Itália, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970.

PARECER N.º 256
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Franco Montoro

O texto do presente Acordo foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 8, de 1971, de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores sobre o assunto. Na Câmara dos Deputados a matéria foi acolhida favoravelmente, mediante a aprovação do projeto de Decreto Legislativo n.º 3-B, de 1971, que aprova o Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Itália, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970.

OBJETIVOS E NORMAS

2. Como informa a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores:

"O Acordo de Co-produção Cinematográfica Brasil-Itália, resultante de iniciativa do Instituto Nacional do Cinema (INC), tem por finalidade estreitar a colaboração entre as indústrias cinematográficas dos dois países na produção conjunta de filmes de qualidade. O Ministério da Educação e Cultura, através do INC e o Ministério do Turismo e Espectáculo da Itália são os órgãos competentes para a execução do presente Acordo.

Está previsto, por outro lado, o estabelecimento de uma Comissão Mista que, durante a validade do Acordo, será convocada anualmente, no Brasil ou na Itália, ou em ambos os países, para examinar a situação de equilíbrio da participação financeira e técnica dos países co-produtores, controlar a totalidade das contribuições e resolver as divergências que porventura surjam na aplicação do Acordo, bem como estudar as alterações e os aperfeiçoamentos possíveis."

3. Salienta, ainda, o Ministro das Relações Exteriores que "os filmes de longa-metragem beneficiados pela co-produção são considerados por ambos os países como filmes nacionais, gozando das vantagens decorrentes das disposições do Acordo. No quadro das legislações de cada país, está prevista a concessão de facilidades à locomoção e à estada do pessoal artístico e técnico que colaborar na execução dos filmes, à importação e à exportação do material necessário e, também, às transferências de divisas para os pagamentos relativos à realização das películas".

4. O Acordo vigorará a partir da data de troca dos instrumentos de ratificação, tendo a validade de um ano, e será renovado por tácita recondução salvo denúncia, por uma das partes, mediante pré-aviso por escrito de, no mínimo, três meses antes da expiração (artigo 15).

ASPECTO FORMAL

5. Sob o aspecto formal nada há a objetar contra o Acordo. Foi ele firmado regularmente por representantes legais dos governos do Brasil e da Itália, após conversações realizadas por Delegações de ambos os países.

E, na forma da lei, seu texto foi enviado ao Congresso Nacional que tem "competência exclusiva para (...) resolver definitivamente sobre

tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República" (Art. 44, item I da Constituição).

Vem, ainda, o texto do Acordo acompanhado de cópia autenticada das Notas trocadas entre os representantes de ambos os governos, relativamente à interpretação e aplicação de alguns artigos daquele instrumento (fls. 13 a 20).

ASPECTO MATERIAL

6. No tocante ao seu conteúdo, entretanto, o acordo recebeu críticas sérias e fundamentadas de especialistas e instituições vinculadas ao problema do cinema.

Ouvimos sobre o assunto técnicos e professores de cinema em Brasília e São Paulo, que se manifestaram unanimemente contrários à aprovação do Acordo, tal como se acha formulado. Levamos essas objeções ao conhecimento de representantes do Departamento Cultural do Itamarati, com quem nos reunimos e do Diretor do Instituto Nacional de Cinema Dr. Cravo Alvim, que, em seguida deixou o exercício desse cargo. Mantivemos, posteriormente, entendimento com a nova direção daquele organismo e, por ocasião, do II Encontro de Pesquisadores do Cinema Nacional, realizado em Brasília, conjuntamente com o último Festival do Cinema Brasileiro, por iniciativa da Fundação Cultural do DF, submetemos o assunto à discussão daquele seminário de técnicos de cinema de todo o país.

Debatida amplamente a matéria, naquele certame, foi afinal aprovada a seguinte moção, que de certa forma inclui e sintetiza as principais objeções apresentadas pelas demais pessoas e instituições consultadas.

MOÇÃO

7. Considerando que em 11 de março de 1971, o Ministério das Relações Exteriores submeteu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o texto do Acordo de co-produção cinematográfica entre o governo do Brasil e o governo da Itália, assinado em Roma, em 9 de novembro de 1970;

Considerando que nos termos do artigo 44 inciso I, da Constituição Federal, a vigência do acordo está condicionada a prévia aprovação do Congresso Nacional;

Considerando que técnicos em economia cinematográfica e professores e críticos de cinema que tomaram conhecimento do Acordo não o consideraram recomendável para o Brasil, quer econômica, quer culturalmente;

Considerando ser do maior interesse a efetivação de um Acordo cinematográfico com a Itália, pelas vinculações de tradição, cultura e arte e relações econômicas, que honram a amizade entre os dois países;

Considerando que se faz mister rever o Acordo, apresentam os participantes do II Encontro de Pesquisadores do Cinema Nacional, a presente Moção, a ser encaminhada à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, onde o Acordo acha-se em vias de ser relatado, as seguintes críticas a esse documento:

"I — A participação brasileira seria, via de regra, minoritária — seria ingenuidade deixar de enxergar esse fato — e nessa luz o documento torna-se desconcertante. O parágrafo 1º do Artigo 5º afirma: a participação minoritária não pode ser inferior a 30% do custo da produção de cada filme. O parágrafo 2º do mesmo Artigo obriga o co-produtor minoritário a uma participação técnica e artística efetiva na forma de, pelo menos, um autor, um técnico, um intérprete principal e um intérprete secundário, acrescentando que todo filme deve comportar o emprego de um diretor de um dos Países contratantes. Este último ponto seria, aliás, uma redundância do parágrafo 1º do Artigo 2º, em que se exige que os produtores preencham as condições técnicas e artísticas com pessoal nacional. Acontece que tudo fica anulado pelo parágrafo 3º do Artigo 5º e pelos parágrafos do Artigo 6º. O co-produtor minoritário pode participar com apenas 20% do custo e fica dispensado da obrigação de contribuições técnicas e artísticas cada vez que se trate de filme de particular valor artístico ou cultural ou ainda de superproduções. O parágrafo 4º do Artigo 5º — "a participação artística, técnica e financeira na co-produção deve ser, no conjunto, equilibrada" — é medida inaplicável em se tratando de cinematografia de poder diverso.

II — Essa amostra do que o Acordo assinado em Roma contém é suficiente para demonstrar que o assunto precisa ser reestudado a partir do ponto zero. Os temas que o Acordo ignora o tornam ainda mais criticável. Não é levado em consideração o fato de a média do custo da produção brasileira ser cinco vezes inferior: Itália trezentos mil dólares e Brasil sessenta mil dólares. É esquecido o problema trabalhista: as exigências sindicais em vigor na Itália e sem correspondência entre nós. E de se perguntar se ca-

pitais italianos retidos no Brasil poderão ser canalizados para co-produção, facilitando assim a remessa de lucros fora das restrições legais. Outro senão que apresenta é o orçamento alto mas artificial, porque desligado da realidade brasileira.

III — Tratando-se de matéria grave e complexa espera-se por um novo texto de Acordo. É possível a existência de um documento útil disciplinando o conjunto das relações cinematográficas entre o Brasil e o estrangeiro, sem excluir eventuais co-produções. Para essas últimas sugerimos prever o aproveitamento profissional de cineastas formados em curso superior de cinema e o estágio de alunos.

IV — O que importa na elaboração de um acordo cinematográfico com o estrangeiro é compreender, de uma vez por todas, que o único alicerce sólido com que conta o cinema brasileiro é o **mercado brasileiro**; esse mercado que até hoje tem constituído apenas um reforço dos alicerces da indústria estrangeira. Numa primeira fase as autoridades públicas tem se limitado a reservar uma franja desse mercado para o produto nacional. É fatal que numa segunda etapa, que se anuncia próxima, o governo imponha restrições à apresentação indisciplinada do produto cinematográfico estrangeiro em nosso mercado. Nessa ordem de acontecimento, não é recomendável que o governo ratifique textos que conflitam frontalmente com sua política. É o caso do presente Acordo de Co-produção Cinematográfica entre o Governo do Brasil e o Governo da Itália.

V — Em consequência o regime de co-produção tem inegáveis vantagens econômicas, quando realizado por produtores de países que tenham a sua política cinematográfica calcada em bases sólidas, desde que, não exista uma predominância de participação por parte de um dos países.

VI — O cinema italiano vem sendo, nos últimos tempos, seriamente prejudicado face ao abuso da política de co-produção. Todas as suas características culturais, que tanto contribuíram para a sua elevada posição no cenário mundial, encontram-se no momento em fase de perigoso eclipse, por quanto as fitas realizadas em solo italiano, ou com capital do País, refletem na maioria das vezes, uma informação desvirtuada da cultura, das tradições e da própria problemática humana e social do povo peninsular.

VII — O presente Acordo, em tese, beneficia a penetração do cinema brasileiro no mercado internacional. Resta saber quais serão os resultados práticos ante o desequilíbrio existente entre o potencial da indústria e do mercado disponível para os dois países.

VIII — Sem falar nas ameaças de natureza especificamente culturais que o Acordo pode representar, convém frisar que, ele pode anular a tão árdua vitória que os produtores brasileiros vêm conseguindo a alcançar nos últimos tempos, pela reserva do mercado brasileiro para o filme nacional. Cremos mesmo que o acordo dá margem a que seja fraudada a legislação que especifica as características do filme brasileiro a ser protegido pelo Governo.

IX — Nos termos em que se encontra redigida, a matéria em pauta, poderá ser a porta aberta para uma nova investida da cinematografia internacional em nosso mercado, por quanto prevê a possibilidade de uma marcante predominância de qualquer um dos Países nos filmes a serem produzidos a partir da ratificação do Acordo pelo Congresso Nacional.

No caso dessa predominância ser do capital italiano, o que certamente ocorrerá, dado as diferentes estruturas industriais das cinematografias dos dois países, o Congresso, ao ratificar o Acordo, poderá estar permitindo que no futuro o mercado nacional reservado, em parte, através da obrigatoriedade de exibição de filmes brasileiros, venha a ser virtualmente invadido por produtos que traduzam de modo flagrante os interesses e as características de outras nações, uma vez que o próprio cinema italiano é hoje, como já foi caracterizado, "uma babel de capitais, artistas e técnicos internacionais".

Essa hipotética situação poderia prejudicar o filme autenticamente brasileiro, que viria encontrar ainda maiores problemas de exibição dentro do próprio solo nacional, considerando-se que nos termos do Acordo inexiste qualquer limitação quantitativa de películas a serem realizadas em regime de co-produção.

Muito embora o texto preveja toda uma estrutura de fiscalização oficial sobre os lucros a serem auferidos, não se pode esquecer que, nos termos, do artigo 11, número 3, a contribuição de diretores, atores, técnicos e capitais brasileiros passaria desapercebida perante quase todas Nações em que os fil-

mes viessem a ser exibidos, uma vez que o mencionado dispositivo prevê que "os filmes com igualdade de participação dos co-produtores serão exportados como produzidos no País que tiver as melhores possibilidades de exportação". Ante o estabelecido o Brasil estaria promocional e culturalmente em posição de flagrante desvantagem, por quanto a indústria italiana dispõe das melhores possibilidades de exportação em todo o mundo ocidental, enquanto as películas brasileiras ainda lutam para se impôr dentro do próprio mercado nacional, inexistindo qualquer Nação que assista com regularidade os filmes brasileiros.

Acrescente-se a tudo isto os pésimos exemplos das chamadas "co-produções", de que o Brasil vem participando em contraposição com o que de mais autêntico vem sendo feito pelos nossos realizadores, em vantajoso caráter de independência cultural.

Assim sendo os participantes do II Encontro de Pesquisadores do Cinema Nacional aprovam a presente Moção, desejando que se efetive, com as restrições apresentadas, um novo Acordo que possa ser fecundo para o cinema dos dois Países.

Brasília, 9 de dezembro de 1971.
— Oneir Baranda, Presidente."

A essa restrição, parece-nos conveniente acrescentar um motivo do maior interesse para o desenvolvimento nacional.

No podemos aceitar, sem preocupações e resistências, a invasão dominadora de um cinema estrangeiro, divorciado de nossos problemas, a nos apontar realidades e valores que não são nossos, a dificultar a tomada de consciência de nossa situação real, e gerar atitudes de alienação e de fuga.

CONCLUSÃO

Estudadas detidamente as disposições do Acordo, duas alternativas podem ser apreciadas por esta Comissão:

1.º) A primeira terá a significação de uma preliminar. Tendo em vista as razões que acabam de ser indicadas, deverá a matéria ser encaminhada ao Executivo para reexame, através do Ministério da Educação e Cultura, especialmente do Instituto Nacional do Cinema, ao qual seriam enviadas as referidas razões.

2.º) A segunda alternativa seria a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo e recomendar a remessa das aludidas razões ao Executivo, para que as mesmas sejam apre-

ciadas e levadas na devida conta, pela Delegação Brasileira à Comissão Mista, incumbida de aplicação do Acordo ou pelo próprio Governo por ocasião da eventual renovação do mesmo, que, na forma do art. 15, será feita anualmente.

PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, em vista das razões expostas, decide se manifestar pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1971.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1972. — Carvalho Pinto, Presidente — Franco Montoro, Relator, vencido em parte — José Sarney — Arnon de Mello — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Ruy Santos — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos.

PARECER N.º 257

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

A Câmara dos Deputados envia a esta Casa, acompanhado de Mensagem do Poder Executivo, o Acordo de Co-Produção Cinematográfica firmado em Roma, a 9 de novembro de 1970, entre o Governo brasileiro e o da Itália.

2. Como assinala a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o acordo "tem por finalidade estreitar a colaboração entre as indústrias cinematográficas dos dois países, na produção conjunta de filmes de qualidade", prevendo-se ainda o estabelecimento de uma Comissão Mista que, durante a validade do protocolo, será convocada anualmente no Brasil, na Itália, ou em ambos os países, "para examinar as condições de equilíbrio da participação financeira e técnica dos países co-produtores, controlar a totalidade das contribuições e resolver as divergências que porventura surjam na aplicação" de suas cláusulas.

3. Por troca de notas entre o Embaixador brasileiro em Roma e o Subsecretário de Estado Para o Turismo e Espetáculo da Itália, estabeleceu-se ainda a interpretação a vigorar para a aplicação de diversos dispositivos do Acordo, notadamente os que dizem respeito à admissão às vantagens da co-produção cinematográfica, e à participação minoritária dos atores dos países contratantes.

4. No que se refere ao âmbito de atribuições desta Comissão, a iniciativa concretizada pelo Acordo de Co-Produção merece acolhimento e elogios. O mercado cinematográfico nacional é de inestimável importância. O número de espectadores em salas

de projeção equipadas com equipamento comercial atingiu, em 1967 (últimos dados disponíveis), o expressivo montante de 220.911.714 pessoas, o que significa cerca de 2,4 espetáculos por habitante.

5. A maturidade adquirida pela produção cinematográfica brasileira pode ser estimada pelos inúmeros prêmios obtidos em conclave e concursos internacionais, restando assegurar sua distribuição no mercado exibidor mundial.

6. A co-produção, na forma por que está proposta, é um instrumento da maior importância na conquista desse mercado. Os proveitosos resultados que podem advir da realização conjunta de filmes italo-brasileiros, são notórios, no que tange à divulgação cultural do nosso País no exterior. Especialmente quando se conhece a excepcional qualidade artística atingida pela indústria cinematográfica em ambos os países.

7. A ampliação desses acordos bilaterais pode se constituir em modalidade eficiente da ampliação do mercado exibidor internacional dos filmes com a participação de técnicos, diretores e artistas brasileiros, razão que nos leva a concluir pela aprovação do Acordo, na forma proposta pelo projeto de decreto legislativo que nos foi enviado pela Câmara.

8. Cumpre igualmente, nesta oportunidade, deixar consignado o nosso louvor pela atuação oportuna do Ministério das Relações Exteriores na promoção cultural do País, de que é prova evidente o presente Acordo.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1971. — Gustavo Capanema, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Milton Trindade — Adalberto Sena.

PARECER N.º 258, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 500, de 21 de junho de 1972, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos, pela mencionada Corte de Justiça, nos Recursos Extraordinários números 71.348, 72.200, 71.349 e 72.002, os quais declararam a constitucionalidade do art. 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Para os fins previstos no art. 42, n.º VII, da Constituição do Brasil, o eminentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal envia ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos prolatados nos autos

dos Recursos Extraordinários números 71.348, 72.200, 71.349 e 72.002, todos declarando a constitucionalidade do art. 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968.

A matéria foi examinada em quatro Recursos Extraordinários distintos e de procedências diversas, sendo o segundo de São Paulo e os demais do Rio Grande do Sul.

Em todos eles, discutiu-se a validade do art. 40.º do citado Decreto-lei n.º 389, por entender-se que o seu texto, por conter norma de direito material, ofende o princípio constitucional da coisa julgada e do direito adquirido.

Reza o dispositivo fulminado:

"Os princípios estatuídos neste Decreto-lei aplicam-se aos procedimentos judiciais cujas sentenças ainda não tenham sido executadas."

Como este diploma legal alterou algumas condições para a concessão do adicional de insalubridade, pretendendo ainda alcançar as execuções de sentenças, alguns interessados vieram ao Juízo trabalhista para reclamar contra a aplicação da norma contida no seu art. 4.º, pelos motivos acima apontados.

As decisões, proclamando a constitucionalidade em causa, foram tomadas por unanimidade e transitaram em julgado e nelas, consequentemente, ficou observado o disposto no art. 116 da Constituição Federal.

Em face do exposto, sugerimos a expedição do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 39, DE 1972

Suspende a execução do art. 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, declarado constitucional por decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º É suspensa, na forma do art. 42, n.º VII, da Constituição Federal, a execução do art. 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisões unânimes, datados de 27 de outubro de 1971 e proferidas nos Recursos Extraordinários n.ºs 71.348, 72.200, 71.349 e 72.002.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Franco Montoro — Osires Teixeira — Heitor Dias — José Sarney — José Lindoso — Antônio Carlos.

PARECER
N.º 259, de 1972

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1972 (n.º 674-B — na origem), que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência.

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

1. Originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 109/72), o presente projeto estabelece, em seu artigo 1.º, que "o título de Doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação, constitui requisito para a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, ressalvados os direitos dos atuais docentes-livres".

Nos termos do artigo 2.º, admitir-se-á, durante o prazo de dois anos, a inscrição em prova de habilitação à livre-docência de candidato que, não preenchendo o requisito do artigo 1.º, comprove ter completado, na data da publicação do Decreto-lei n.º 465, de 1969, cinco anos ininterruptos de magistério, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou dez anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente.

2. A Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura (n.º 432/72) ao Senhor Presidente da República explica, com muita clareza, o objetivo colimado pela proposição, qual o de dar maior abrangência ao texto em vigor, para o fim de atender aos professores que, a caminho da livre-docência, viram-se impedidos, pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 465, de 1969, de se inscreverem em prova de habilitação à docência-livre, uma vez ter sido exigido o título de Mestrado ou Doutorado, obtido em curso credenciado.

3. A reivindicação dos que se julgavam prejudicados, informa o mesmo documento, foi amplamente debatida pelo Conselho Federal de Educação, cujo parecer final foi parcialmente favorável aos professores colocados na posição então discutida. O Ministro da Educação e Cultura, a seu turno, aceitou em parte o parecer do citado Conselho, optando, finalmente, pela solução do seu Departamento de Assuntos Universitários, consubstanciada no presente projeto de lei.

4. Ressalta, ainda, a Exposição de Motivos:

"Do confronto das opiniões colhidas, entendi que, dispensar os pré-requisitos exigidos pelo Decreto-lei 465/69 para habilitação à livre docência, mesmo pelo prazo de 3 anos, terá como resultado obstruir no seu início a carreira docente estruturada com base

nos cursos de mestrado e doutorado.

Com efeito, a livre docência obtida sem o grau de mestre ou doutor, vai permitir que muitos candidatos prefiram tornar-se livres docentes sem passar pelo pós-graduação e assim ocupar os cargos de carreira docente que exigiram por lei o mestrado ou o doutorado.

A intenção da lei foi valorizar a pós-graduação, porquanto é o processo normal de formação de professores do ensino superior impedindo assim o puro autodidatismo e a improvisação.

Por isso, com o apoio do Departamento de Assuntos Universitários, este Ministério elaborou um anteprojeto de lei, mantendo o doutorado como requisito para a habilitação à livre docência.

Justifica-se este ponto de vista com os seguintes argumentos:

Se o mestrado é suficiente para alguém habilitar-se à livre docência, e, se o livre docente conforme decisão tomada pelo Conselho Federal de Educação goza dos mesmos direitos do doutor por curso credenciado, haverá o desestímulo para o doutorado, pelo menos para aqueles que tenham o mestrado. O doutorado em geral pressupõe 3 anos de estudos intensivos. O mestrado pode ser conseguido dentro de um ano e meio a dois. A livre docência poderá ser preparada independente de curso de modo que o candidato tendo mestrado preferirá certamente fazer a livre docência. Aliás, a Universidade de São Paulo já vem exigindo o doutoramento como condição da livre docência. Entende-se que este salutar princípio deve ser adotado também no sistema federal.

Em segundo lugar, seria concedido o prazo de dois anos a contar da publicação da lei que altera o Decreto-lei 465/69. Esse prazo parece suficiente para dar oportunidade àqueles que vinham preparando sua livre docência quando foi promulgado o decreto-lei citado. Seria atingir seriamente o princípio que rege a carreira docente abrir exceção indiscriminadamente para todos.

Também nesse sentido restrinse-ia a dispensa do mestrado e do doutorado para os candidatos que, na data da publicação do Decreto-lei 465/69, completaram, pelo menos, cinco anos ininterruptos de docência efetiva, ou dez anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente."

5. É de se notar que o artigo 1.º do projeto, embora considere como requisito para a inscrição em prova de habilitação à livre docência o título de Doutor obtido em curso credenciado de pós-graduação, ressalva os direitos dos atuais docentes-livres, sem fazer os seus efeitos retroagirem à data do Decreto-lei n.º 465, de 1969. Dessa forma, revogando expressamente o art. 4.º do citado decreto-lei, que exigiu como requisito o título de mestre ou doutor, e ressalvando o direito dos atuais docentes-livres, o projeto não só amplia bastante o conceito, como atinge também a todos os que à data de sua publicação, sejam docentes-livres. Amparou, assim, àqueles que, no interregno de tempo entre a promulgação do Decreto-lei n.º 465, de 1969, até aos nossos dias, tenham obtido, por qualquer forma, a docência-livre.

6. Dessa forma, consideramos justa a medida proposta pelo Governo, uma vez que, sem prejudicar o direito dos atuais docentes-livres ou o dos que tenham cinco anos de magistério ou dez anos de diplomados em curso superior de graduação, resguarda o salutar princípio de valorização do processo normal de formação de professores do ensino superior, em cursos de pós-graduação universitária, que fornecem base sólida e real aos que têm sobre os seus ombros tão grave e importante tarefa, qual a de ensinar aos jovens o amor ao estudo e à pesquisa, preparando-os para o futuro.

7. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, sem qualquer alteração, porquanto se encontra em bases corretas e justas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1972. — João Calmon, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Geraldo Mesquita, Relator — Adalberto Sena — Milton Trindade.

PARECERES
N.ºs 260 e 261, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1972, que estabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico.

PARECER N.º 260

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Arnon de Mello

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcellos Torres, visa a restabelecer "a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico", no intuito de possibilitar a essas comunidades, "violentadas na grafia de seus nomes o livre e fecundo reencontro senti-

mental com o passado, com a tradição e com a História".

Em abono de sua proposição o autor, que no caso presente se refere especificamente à cidade de Paraty, Estado do Rio, assim argumenta:

"O povo do velho Burgo Fluminense (que deu à História Política e Militar do Brasil várias figuras ilustres) é orgulhoso desse denso passado de glórias e considera justa e honrosa homenagem a Paraty o alto título a ela atribuído.

Nos livros de registro existentes nas sacristias de suas igrejas; nos milhares de documentos guardados nos arquivos da Câmara Municipal; nas inscrições em relevo sobre os paredões de pedra e, sobretudo, no coração mesmo dos mais antigos moradores da Terra, o nome da cidade aflora, invariavelmente, na sua vigorosa forma clássica: PARATY. Por que, então, a mudança? Por que heresia de uma alteração ortográfica que mutilou e descaracterizou um nome tradicional, sem nada que justificasse a mudança? Investiguei todos os antecedentes do assunto e verifiquei não existir o indispensável fundamento para a alteração adotada. Uma correta obediência à lei, no caso, implicaria, sim em manter o Y no nome da cidade de PARATY.

Na parte introdutória do Vocabulário Ortográfico Oficial, aprovado pela Academia Brasileira de Letras em 1943, na faixa da Convenção Ortográfica a que aludi, há dois parágrafos que encerram subsídio fundamental à matéria aqui tratada. Travemos contato com o que dizem:

Eis o primeiro deles:

"9. O Y que é substituído pelo i, ainda se emprega em abreviaturas e como símbolo de alguns termos técnicos e científicos: y = iútrio; yd = iarda, etc."

O segundo:

"Os topônimos de tradição histórica secular não sofreram alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrada pelo consenso diuturno dos brasileiros. Sirva de exemplo o topônimo "BAHIA", que conservará esta forma quando se aplica em referência ao Estado e à cidade que tem o mesmo nome".

Dentro, exatamente, do que está previsto, observamos que o nome da cidade de PARATY possuía uma tradição quadrissécular e assim cabia, pelo critério estabelecido manter a palavra inalterada."

O Projeto, como vimos, tem o objetivo precípua de restabelecer a grafia tradicional no nome da cidade de Parati. Trata, assim, de aspecto isolado de um problema, que por si só nos parece sem o relevo que lhe atribuía condições da lei.

Não obstante, o projeto é perfeitamente jurídico e constitucional, daí porque, considerado apenas desse ponto de vista, nada há, segundo entendemos, que o obstaculise.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — José Augusto — Antônio Carlos — Helvídio Nunes — Gustavo Capaneira — Osires Teixeira — Heitor Dias.

PARECER N.º 261

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Milton Trindade

1. O Projeto de Lei n.º 25, de 1972, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, pretende incluir no Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 — o que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional — dois artigos e dois parágrafos que assegurem aos nomes de casas, igrejas e monumentos isolados de qualquer espécie, e aos nomes de vilas e cidades consideradas "monumento nacional" — todos tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional —, a mesma forma ortográfica em que eram escritos antes de 18 de janeiro de 1944, quando foi promulgada a vigente Convenção Ortográfica Brasil-Portugal.

2. Por força dos mesmos dispositivos, a referida proposição atribui ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE) a incumbência de propor e coordenar as medidas que se fizerem necessárias para o restabelecimento da grafia tradicional das vilas e cidades que se enquadrem no objeto da proposição, fixando-lhe prazo para as providências cabíveis.

3. Na bem fundamentada justificação do projeto, seu ilustre autor resalta em determinado trecho:

"Paraty é, como se sabe, uma das mais velhas cidades do Estado do Rio de Janeiro, do Brasil e da América. Seus sobrados, vestidos de azulejos portugueses, sacadas amplas com grades de ferro em caprichosos desenhos; suas igrejas silenciosas e as ruas estreitas, calçadas com grandes pedras irregulares — compõem a cenografia, extraordinariamente forte, de um remoto e envolvente quadro urbano colonial.

Esse inestimável tesouro está tombado na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (cf. Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 15-4-69, fls. 3.188) e a própria cidade de Paraty, no seu conjunto, foi convertida em Monumento Nacional pelo Decreto n.º 58.077, de 24 de março de 1966.

O povo do velho Burgo fluminense (que deu à História Política e Militar do Brasil várias figuras ilustres) é orgulhoso desse denso passado de glórias e considera justa e honrosa homenagem a Paraty o alto título a ela atribuído. Mas, esse mesmo povo nunca concordou com o golpe perpetrado contra uma de suas mais caras tradições, qual seja a daquela pitoresca forma gráfica do nome tradicional da urbe — Paraty — desvalorizada, a partir de 1944, para Parati, por uma afoita e errônea interpretação de disposições aprovadas pela Convenção Ortográfica Brasil-Portugal, feita por gramáticos e burocratas (desprovidos, por formação, da sensibilidade, que sobra aos políticos, para medir, previamente, as implicações sociais e humanas de uma opção dessa ordem.)

4. Na Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto sob exame não se imputou qualquer inconstitucionalidade ou injuridicidade que impedisse sua aprovação, assim concluindo o brilhante Parecer, apoiado por todos os membros daquele órgão técnico do Senado.

"O projeto, como vimos, tem o objetivo precípua de restabelecer a grafia tradicional no nome da cidade de Parati. Trata, assim, de aspecto isolado de um problema, que por si só nos parece sem o relevo que lhe atribuía condições da lei.

Não obstante o projeto é perfeitamente jurídico e constitucional, daí porque, considerado apenas desse ponto de vista, nada há, segundo entendemos, que o obstaculise."

5. Quanto ao mérito do Projeto n.º 25, de 1972, cumpre-nos sugerir que a idéia alvitrada pelo seu ilustre autor é inspirada nos melhores propósitos, pois, em verdade, repetindo as próprias palavras da justificação de fls. 5, "é em grande parte no culto permanente dessa intimidade com os velhos e austeros valores que crescem e vivem na imensidão sem fronteiras do Tempo, que as Nações adquirem e desenvolvem aquela força espiritual de que tanto precisam, para para vencer a batalha árdua, eterna e bela da sobrevivência".

6. No entanto, não nos parece que, para conseguir tais objetivos o instrumento mais adequado seja o do projeto de lei, mesmo porque faltam pesquisas e informações sobre a repercussão de um tal instrumento legal — obrigando ao restabelecimento da grafia tradicional — sobre as comunidades das vilas e cidades a serem eventualmente atingidas pelos dispositivos da proposição.

7. A própria justificação do Projeto n.º 25 transcreve parágrafo da parte introdutória do Vocabulário Ortográfico Oficial, aprovado pela Academia Brasileira de Letras em 1943, onde se ressalta que "os topônimos de tradição histórica secular não sofrem alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrada pelo consenso diuturno dos brasileiros. Sirva de exemplo o topônimo 'Bahia', que conservará esta forma quando se aplicar em referência ao Estado e à cidade que tem esse nome".

8. A nossa impressão vai mais longe: nenhuma medida oficial, amparada ou não em lei, conseguirá impedir que a grafia de determinado nome continue sendo escrita de determinado modo se, na verdade, o seu registro é o que vem de tradição histórica, irremovível se consagrada pelo consenso generalizado de uma comunidade. No episódio da cidade de Paraty, citado pelo autor do projeto — cuja grafia oficial trocou o "y" pelo "i" —, tendo por válido que toda a sua comunidade não aceita a grafia oficial, que agrediria caras tradições, bastar-lhe-ia insistir na velha grafia, a começar pelos papéis timbrados da Prefeitura, endereçamento de cartas até a divulgação insistente, pelos jornais, rádios e televisões, da grafia tradicional — "Paraty" — que atende a aspirações que só merecem apoio.

9. Tal pressão da opinião pública, a nosso ver, não constituiria qualquer desrespeito às autoridades ou às leis, mas, ao contrário, até mesmo colaboração construtiva mercê da qual podia ser aferido o grau de uma aspiração, a sua extensão e profundidade no seio de uma comunidade, e a conveniência ou não de atendê-la dentro das exceções determinadas pela tradição.

10. Obter-se a consagração de grafias de nomes — que contrariem a ortografia nacional — por intermédio de lei, entretanto, nos parece um erro. No caso de nome "Bahia", não foi a lei que consagrhou a grafia tradicional, como exceção mas sim a notoriedade da tradição que levou a lei a reconhecê-la como exceção a uma regra geral. A obrigatoriedade legal, atingindo indiscriminadamente tudo quanto foi tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, suscitaria fatalmente tumultos na or-

tografia e, provavelmente, nas comunidades atingidas. Muitas comunidades de cidades históricas poderiam pensar de modo diferente à de Paraty, criando-se então situações piores às eventualmente existentes. Por hipótese, se a bela capital fluminense fosse um dia tombada pela preciosidade do seu conjunto histórico, que reúne acervo muito caro às tradições brasileiras, provavelmente os seus municípios — ou os diversos outros setores da população do Estado do Rio — não gostariam que se restabelecesse a para a cidade a grafia "Nictheroy", cujo desuso incumbiu-se de exterminá-la por força de um costume que a própria lei não teria condições de ressuscitar.

11. As idéias contidas no Projeto de Lei n.º 25, entretanto, merecem a melhor atenção dos órgãos oficiais federais e estaduais, os quais devem estar permanentemente atentos às situações isoladas que inspirem estudos e soluções que atendam aos objetivos que visem preservar as tradições tão necessárias a uma nação.

Em vista do exposto, somos pela rejeição do projeto de lei sob exame desta Comissão.

Este o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1972. — João Calmon, Vice-Presidente no exercício da presidência — Milton Trindade, Relator — Geraldo Mesquita — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 92, de 1972

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, os signatários do presente, designados para representarem o Senado Federal no VIII Congresso Nacional de Municípios, realizado na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, de 7 a 12 do corrente mês, requerem a transcrição nos Anais do Senado, das deliberações sobre os temas gerais, e as moções do referido conclave.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1972. — João Calmon — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A proposição será enviada à Comissão Diretora para o devido parecer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do Prefeito do Município de São Paulo,

o Ofício n.º S/28, de 1972, (n.º G-1.034/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil dólares), entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo e "Samuel Montagu & Co. Ltd", de Londres, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto, hoje, a esta tribuna para trazer notícias da Administração do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Ao MDB, foi confiado o Governo da Guanabara e será sempre do interesse dos Srs. Senadores conhecer como vem desempenhando a tarefa que lhe foi cometida.

Não faltam depoimentos autorizados e insuspeitos sobre a obra meritória realizada pelo Governador Chagas Freitas, a meio do seu mandato. Mas, surgem críticas a essa obra que, úteis embora ao próprio Governo carioca, nem sempre contém aquele mínimo de isenção e fundamento que legitima as arguições levantadas contra os que têm sobre os ombros o pesado munus de governar. E governar, Srs. Senadores, uma população politizada em alto grau, numa área considerada "crítica" pelos órgãos de segurança nacional, na qual os problemas são múltiplos e complexos.

É preciso que se diga aos quatro ventos — e estou certo de que posso falar aqui pelos meus ilustres companheiros da bancada carioca, unanimemente emedebista —, é preciso que se proclame que o único governo estadual que coube à Oposição, realizou uma notável obra de recuperação econômica, invertendo a expectativa de esvaziamento e enfrentou, com êxito inegável, a tarefa de reorganização financeira, conseguindo o equilíbrio orçamentário, rigorosamente dentro do prazo prefixado pelo Sr. Chagas Freitas. Inovou onde era preciso inovar; conservou onde era necessário conservar. Continuou o que se impunha continuar, no campo das iniciativas tomadas pelo seu eminente antecessor, o Embaixador Negrão de Lima. Estabeleceu, por certo, prioridades e um cronograma para a execução ordenada das obras, prevendo sempre, com rigor mesmo excessivo, o esquema da cobertura financeira. O que não impediu que o Estado investisse em empreendimentos federais como a

Cidade Universitária, devendo todas as vultosas obras viárias e de infra-estrutura do Fundão, financiadas e construídas pela Guanabara, serem entregues ao Presidente da República em setembro próximo, cumprindo-se, assim, uma etapa importante para a implantação da Universidade local.

Mas o que o atual Governo carioca realizou de mais importante, a meu ver, Sr. Presidente, foi a implantação de uma nova e ousada política tributária, num plano de incentivos que, se custou à Arrecadação, 250 milhões de cruzeiros, carreou, para o Estado, em investimentos novos e reinvestimentos, quatro vezes mais do que, aparentemente, se perdeu. As contas do Governo foram unanimemente aprovadas pelo Tribunal de Contas, e o saldo orçamentário é superior a 160 milhões de cruzeiros.

As críticas partidas dos Deputados estaduais da ARENA à gestão Chagas Freitas, nem sempre justas mas explicáveis pela posição política desse ouro de aguerridos representantes da Oposição local, a essas críticas se vêm juntar, às vezes, a incompreensão de alguns de nossos companheiros de outros Estados ante a suposta omisão do Governador no combate à linha política do Governo federal.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Ouço, e creio que toda a Casa, o pronunciamento de V. Ex.^a com uma reação otimista e auspíciosa. No momento em que V. Ex.^a exalta a obra governamental e administrativa do Sr. Chagas Freitas, essa circunstância exalta o Congresso Nacional, porque a vontade emedebista recrutou, precisamente no Congresso Nacional, um dos seus mais brilhantes parlamentares para governar a velha Capital da República. Vê V. Ex.^a que o Governador Chagas Freitas está, inicialmente, e sem prejuízo ostensivo de realização de obras-empreendimentos, adotando uma providência muito adequada, oportuna e necessária. Tivemos dois grandes governos na Guanabara (o do Sr. Carlos Lacerda e o do Sr. Negrão de Lima) que se caracterizaram, sobretudo, pela euforia, constância, pertinácia e grandeza de obras que jamais o Rio de Janeiro havia tido em toda a sua história. Naturalmente, essa euforia financeira, necessária à realização dessas grandes obras, convocou, de imediato, o Governador Chagas Freitas para outra grande obra, que é a do equilíbrio orçamentário. S. Ex.^a não só conseguiu esse equilíbrio orçamentário como também ofereceu um superávit de cerca de 160 milhões de cruzeiros. Quer me parecer que isso é inédito na história governamental dos

Estados, e é inédito na própria União, que tem, realmente, erodido o deficit nacional, hoje numa dimensão supotável, pois o Governo está ganhando a batalha. Então, se se fizesse uma pesquisa, ficaria demonstrado que, talvez, seja o único Estado brasileiro com equilíbrio e, também, superávit orçamentários, uma façanha não só digna de ser louvada mas, sobretudo, de ser seguida e imitada. Vê-se, então, que o "milagre brasileiro" existe também na Guanabara. Mas, V. Ex.^a vai-me permitir uma retificação ao seu discurso. Quando V. Ex.^a disse que Deputados estaduais da ARENA criticam a atuação, isto é, a diretriz orçamentária do Governador Chagas Freitas, essa crítica é também do próprio MDB. Aqui no Congresso Nacional temos um Deputado que a esta hora, porque fala todo dia, deve estar "malhando" a Administração do Sr. Chagas Freitas. Acredito que essas críticas ou não procedem ou, se procederem, serão desfeitas no decurso da ação governamental do Sr. Chagas Freitas, que realmente tem consultado os altos interesses da Guanabara e, repito, realiza uma façanha inédita no País; porque, reitero, não tenho notícia — esta é uma Casa da Federação — não tenho notícia de um Estado brasileiro que tenha equilíbrio orçamentário. E quando se fala que a Guanabara ostenta um superávit de 160 milhões de cruzeiros, então aí é um verdadeiro milagre. E quando V. Ex.^a dá notícia à Casa de que o Tribunal de Contas aprovou por unanimidade...

O SR. DANTON JOBIM — Um tribunal cujos conselheiros não foram nomeados pelo Sr. Chagas Freitas e que conta, entre estes conselheiros, com numerosas personalidades que emergiram da corrente adversária do Governador.

O Sr. Eurico Rezende — Então, deixo registrar também, em conclusão — peço desculpas a V. Ex.^a por ter dilagrado a intervenção — isto nos agrada porque prova mais uma vez, como se vezes anteriores não bastasse, que o político está perfeitamente credenciado e preparado para as graves responsabilidades da administração pública.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado a V. Ex.^a O aparte de V. Ex.^a robustece minha tese. Sem dúvida, os políticos podem governar com a mesma eficiência com que governariam outros cidadãos que sairiam de setores diferentes da nossa comunidade. Mas, os políticos, indubitablemente, no meu modo de ver, estão mais preparados do que quaisquer outros para o exercício do governo, ou, vamos precisar melhor, o exercício da administração. O que é preciso é que os candidatos sejam realmente bem escolhidos, como foi o caso do Sr. Chagas Freitas.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Quero, entretanto, fazer uma observação a respeito das críticas a que V. Ex.^a se aludiu, partidas das hostes arenistas, em relação à diretriz orçamentária do Governador.

Realmente, houve críticas que se orientaram no sentido de demonstrar que era uma prova de inoperância do Governo da Guanabara o apresentar um superávit no seu orçamento.

Em princípio, os orçamentos não devem nunca ser apresentados senão conformados com os dados da realidade, com as reais necessidades de orçamento de despesas, com as reais necessidades e possibilidades do Estado. Entretanto, no caso desse superávit, esse dinheiro não "dormiria" nos cofres da Guanabara; terá aplicação quase imediata, em compromissos que o Governo da Guanabara terá de satisfazer, e ainda na ampliação de certas obras que, embora já iniciadas, devem absorver uma boa parte desse saldo.

Evidentemente, no MDB não existe uma disciplina rigorosa, em relação aos pronunciamentos de seus representantes nas Casas legislativas, quer federais, quer estaduais.

Todos consideramos que cada um dos nossos delegados à função parlamentar tem suficiente critério, suficiente senso de responsabilidade para sustentar as suas opiniões, mesmo que elas difiram muitas vezes das da maioria — no caso da Guanabara, a grande, a imensa, avassaladora maioria dos Deputados estaduais e federais.

Agora, quero conceder o aparte, com muito prazer, com muita honra, ao nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Sr. Senador Danton Jobim, é sempre com alegria que ouço V. Ex.^a usar a tribuna desta Casa, e maior alegria ainda quando traz a notícia desse saldo milagroso, como o classificou o Senador Eurico Rezende, no seu Estado, a Guanabara. É muito fácil fazer esse milagre. Com isso, não quero, e acho que o eminente Senador pelo Espírito Santo não quis, fazer crítica aos demais governadores da Federação, que lutam com uma gama de trabalhos, de reivindicações, de necessidades para o seu Estado, muito diferente daqueles da Guanabara. A Guanabara, territorialmente, é muito pequena mas, de qualquer maneira, a atuação do eminente Governador Chagas Freitas merece os aplausos não só de seu Partido mas de todos os homens públicos que têm bom senso. Embora eu não seja muito partidário da política dos grandes saldos orçamentários — pois até acho que é uma falta de mensa-

gem, uma falta de imaginação —, entendo que o Governo, quando faz um orçamento, deve ter um percentual de saldo orçamentário, de superavit, para corresponder a qualquer queda de arrecadação, a qualquer defasagem na arrecadação, mas não deve fazer disto uma bandeira de inteligência nem de trabalho. Por mais bem administrada que seja a Guanabara, haverá sempre um plano a ser realizado, uma coisa a ser renovada. Entretanto, participo da alegria. Muito pior seria se houvesse déficit. Mas, eu gostaria que o eminente Governador da Guanabara, que todos conhecemos e admiramos pelo seu patriotismo, ao anunciar esse saldo, trouxesse ao povo da Guanabara, tão acochador, também uma mensagem da sua aplicação.

O SR. DANTON JOBIM — Esse saldo decorre do esforço sobre-humano que fez o Governador Chagas Freitas na área da contenção nos gastos superfluos da administração. Ele diminuiu realmente o custo da administração de tal modo que conseguiu impor um espírito de economia dos recursos e do pessoal, entre seus administradores. Conseguiu, assim, que se realizasse não somente o equilíbrio, mas ainda se obtivesse um saldo orçamentário. Não acho, como acabei de dizer, em princípio, que seja esta a orientação que deva ser seguida, de qualquer modo e em qualquer emergência, por qualquer governador. E o Governador da Guanabara também sabe disso, tanto assim que esse saldo já deve ter sua destinação a esta hora. Se V. Ex.^a quiser, poderei até consultar o meu Governador, o Governador do meu Estado, para que ofereça a V. Ex.^a todos os pormenores.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a novo aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — Gostaria de saber, mas quem muito mais gostará, por certo, é o povo da Guanabara que, talvez, ainda não conheça a nova programação para aplicação desse saldo. Aproveito a oportunidade para demonstrar a V. Ex.^a, um dos grandes líderes do MDB...

O SR. DANTON JOBIM — Bondade de V. Ex.^a

O Sr. Paulo Guerra — ... que tem no Governo do seu Estado um homem que pertence ao seu Partido; aproveito para demonstrar também o equilíbrio, a serenidade, a isenção de ânimo com que o Presidente Médici dirige este País sem perturbar, ajudando a todo e qualquer Governador, seja do MDB ou da ARENA. Gostaria que V. Ex.^a fizesse justiça, porque há uma conotação: se o Presidente Médici não tivesse o equilíbrio, a serenidade e o patriotismo de conduzir bem este País,

o Sr. Chagas Freitas, apesar de todos seus méritos, seu valor pessoal e da grande Bancada que possui, inclusive no Senado, não teria alcançado esse êxito.

O SR. DANTON JOBIM — V. Ex.^a tem razão. Não propriamente nessa leve censura que me acaba de fazer, como que me atribuindo o não reconhecimento da colaboração que o Governo federal vem dando ao Estado da Guanabara. Reconheço e já o disse em discurso, numa ocasião em que V. Ex.^a esteve ausente, por motivo de saúde.

O Sr. Paulo Guerra — Perdão. Não atribui nem censurei, porque V. Ex.^a é parlamentar que não merece censuras. Apenas gostaria que V. Ex.^a, com a autoridade que possui também colocasse em evidência esse fato.

O SR. DANTON JOBIM — V. Ex.^a vai ouvir meu discurso e verá que sou realmente equânime neste particular.

Quem tem a cabeça fria, Sr. Presidente, sabe que o papel do Governador é, acima de tudo, governar, enfrentando, realisticamente, os problemas administrativos de seu Estado, depois de equacioná-los devidamente e de prever a obtenção de recursos para fazer frente às iniciativas que visem a solução-los.

A política se faz através do Partido que assegura ao governo plena cobertura no Legislativo, mas não se pode exigir do governador que administre eficazmente o Estado, seja ele da Situação ou da Oposição, em desarmonia com os Poderes federais, quer na área econômico-financeira, quer na de segurança. Seria ignorar que o Brasil de hoje deixou de ser, propriamente, uma Federação, pois o Governo Central controla ou supervisiona tudo o que se passa nas esferas dos Estados e dos Municípios.

Esse centralismo exacerbado tem suas raízes na política revolucionária, que parte da convicção de que, sem esse controle, seria impossível traçar planos seguros e globais para a economia nacional e resolver problemas graves, como o do combate à inflação.

Queiramos ou não, essa é a realidade de que um Governo saído da Oposição tem de enfrentar, nestes tempos de exceção, em que tudo se subordina à execução de planos elocubrados e elaborados por um *brain-trust* pouco sensível a razões de ordem política e à invocação do princípio federal.

Não discuto as doutrinas adotadas em laboratório pelos técnicos nem as medidas que visam a sua aplicação in *anima nobile*, à proporção que se vai gerando nos cérebros privilegiados da fina flor da tecnocracia nacional. O que pergunto é como poderá desempenhar seu mandato, com eficiência e em benefício do povo, um governador da Oposição que não aceite integrar suas iniciativas nas linhas do Plano Nacional de Desenvolvimento e se rebelle contra as regras federais preestabelecidas. Indago o que seria desse Governador se se constituísse num contestador ativo do Sistema e erguesse a bandeira do desafio à Revolução numa das áreas consideradas mais críticas para a segurança como a da nossa Guanabara.

O Sr. Chagas Freitas é um homem inteligente, mas, sobretudo, um homem de bom senso, e sabe que a ruína do MDB no Estado será o seu fracasso, fracasso do Partido, em dar ou encaminhar soluções para os problemas, muitos e graves, que angustiam o povo carioca. Para isso, necessita ele do concorso do Governo federal e — faça-se justiça ao Presidente Médici — este não discrimina contra nós, na assistência que presta às administrações estaduais quanto à obtenção de créditos e outros recursos.

Posso confirmar, pois, a afirmação aqui feita pelo nosso nobre colega, Senador Paulo Guerra.

Na verdade, a Guanabara, de um modo geral, coze-se no seu próprio molho. Nossa receita do Imposto de Renda é a segunda do País, por exemplo, e somos grandes exportadores de incentivos fiscais, que vão frutificar em outras áreas, principalmente no Nordeste. Mais ainda: somente dois setores da Guanabara podem receber incentivos: a indústria pesqueira e o turismo.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um novo aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Perdoe-me que interrompa mais uma vez o seu brilhante discurso. Quando V. Ex.^a fala em incentivos fiscais e diz que eles vão frutificar no Nordeste — não pense que tenho o Nordeste à flor da pele, é o sentimento turístico de uma região sofrida —, gostaria também que V. Ex.^a informasse o melhor e talvez o maior mercado consumidor da indústria e do comércio da Guanabara.

O SR. DANTON JOBIM — Não quero, absolutamente, negar que essa exportação de incentivos para o Nordeste é tão-somente uma política inteligente.

O Sr. Paulo Guerra — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. DANTON JOBIM — É também uma política sábia, uma política justa.

O Sr. Paulo Guerra — Desejo registrar este pronunciamento, porque V. Ex.^a tem bem autoridade para proferi-lo.

O SR. DANTON JOBIM — É uma política justa. Considero matéria que deve ser colocada fora de debate, acima de qualquer discussão.

As couves que o Sr. Chagas Freitas já plantou, na sua administração, são o equilíbrio no orçamento e o atendimento de reivindicações das populações das diversas regiões administrativas onde vive um povo sofrido, tão sofrido como em várias das regiões do País, o que redonda em obras há muito reclamadas pelos líderes dos bairros e subúrbios de nossa Estado-cidade, bairros e subúrbios que equivalem a verdadeiras cidades e grandes cidades que possuem os mesmos problemas que essas possuem.

Os carvalhos que está plantando são obras de grande porte que visam atender a necessidades urgentes da circulação urbana, numa metrópole que está caminhando celeremente para uma megápole ao deslocamento das indústrias já planejadas e em certos casos já preparadas para receber a implantação de parques fabris modernos e até sofisticados.

Assim, as obras do metrô ganham um ritmo dinâmico, que criam problemas incômodos, mas transitórios para o tráfego e o transeunte seriamente prejudicados pelas escavações em artérias vitais. As frentes de trabalho dos túneis e viadutos foram organizadas ou reorganizadas tendo-se em vista as previsões quanto ao crescimento vertiginoso do tráfego pelo fluxo incessante da entrada no Estado de veículos novos.

A rede hospitalar se amplia rapidamente e boa parte dela não serve apenas à Guanabara, mas aos nossos irmãos fluminenses do Grande Rio que partilham conosco em pé de igualdade esses benefícios. A assistência noturna à população mais pobre dos subúrbios é uma das preocupações do Governo, que reedifica, amplia e aparelha hospitais para esse fim. O mesmo acontece com as escolas que são recuperadas e reequipadas graças aos recursos obtidos do BID.

Contratou-se já a execução do monumental viaduto de Mangueira, Caneca a Henrique Valadares, deu-se começo ao do Engenho Novo, obras que não dão tanto na vista porque não se realizam no Centro da Cidade ou nos bairros da Zona Sul, embora vão beneficiar a todos pelo desafogo da circulação.

Quanto ao túnel de Dois irmãos, sua conclusão está praticamente no fim.

Obras viárias estão sendo realizadas com rapidez e eficiência e a reportagem de *O Globo* há dias inventariava treze obras daquele setor e do de saneamento que se concluirão dentro do prazo de 18 meses. Entre estas últimas estão as obras ciclópicas do Emissário Submarino de Ipanema, o Intercepto Oceânico de Copacabana, com inicio de funcionamento através do Vidigal, enquanto o emissário de Ipanema não estiver pronto. Esta em andamento, para inauguração também dentro de 18 meses, o intercepto da Zona Norte e a galeria da cintura de esgotos da Lagoa Rodrigo de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lidenberg) — A Presidência lembra a V. Ex.^a que o seu tempo está-se esgotando.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço a advertência e preparo-me para terminar.

Estou resumindo para não fatigar o Senado e vou resumir ainda mais, para atender à advertência de V. Ex.^a, mas posso asseverar que o setor de Obras, quer viárias, quer sanitárias, ganhou grande dinamismo no Governo Chagas Freitas. Só os cegos que não querem ver negam essa realidade palpável, que nos entra pelos olhos a dentro.

E o tão falado esvaziamento do Estado? É coisa do passado. Quem atesta é o Instituto de Desenvolvimento da Guanabara, da Federação das Indústrias. Temos aqui o estudo dessa entidade insuspeita sobre os indicadores econômicos do Estado no primeiro trimestre de 1972. Só as indústrias mecânicas cresceram nominalmente de quase 53,4% nesse trimestre, sobre igual período de 71. Quanto ao índice relativo ao pessoal ocupado, sua queda regridiu, em dois anos, a menos de 1%. Na área do Sistema Rio, o consumo industrial de energia, até o mês de abril deste ano, registrou o aumento de quase 3% em relação ao mesmo período do ano passado. E o consumo aparente de cimento, no primeiro trimestre de 72, acusa um aumento de 27,2% em confronto com o do ano anterior, indicando a retomada do ritmo da construção de obras públicas. O comércio exibiu aumento considerável de suas vendas — quem o diz é o Sindicato dos Lojistas — nominalmente 28%, enquanto caiu o número de falências no Estado de modo expressivo, em 2,4% no primeiro trimestre, em comparação com idêntico período de 1971. O fato é que as ofertas de empregos aumentaram cerca de 18%.

Quem nos revela isso é a FIEGA através de seu modelar Instituto de Desenvolvimento Econômico.

Outro sinal expressivo da recuperação da Guanabara é a sua arrecada-

ção de impostos federais, que acusa uma variação de mais de 41% em confronto com a arrecadação do mesmo período do ano passado.

Tudo isso é ou não é sinal de prosperidade?

Muitos dos êxitos alcançados, entretanto, se devem a uma sábia orientação financeira e tributária bem como à política de incentivos e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador, sob a direção do Secretário de Finanças, economista Heitor Schiller.

Aliviou-se o contribuinte, minorando a carga fiscal através de uma inteligente política de incentivos: estabeleceu-se o diálogo com o empresariado, criando-se o necessário clima de confiança, e melhorou-se o rendimento dos serviços fazendários, quebrando-se a rotina e preparando-se equipes adequadas ao uso dos modernos serviços de processamento de dados.

As leis 1.938, de 71, e 2.005 do mesmo ano, implantaram um revolucionário sistema de incentivos fiscais, com resultados surpreendentes. A liberalização da legislação tributária com várias leis de iniciativa do atual governo completa o quadro. Com o Calendário Anual de Tributos Estaduais (CATE) atingiram-se três objetivos: fluxo uniforme da arrecadação; simplificação do mecanismo de recolhimento do ICM e do ISS e dilatação de prazos do pagamento do ICM a fim de reforçar o capital de giro das empresas.

O Governo Chagas Freitas lançou as suas vistos agora para uma das indústrias de futuro mais promissor para a Guanabara: o turismo. Criou no mês passado o Conselho Estadual de Turismo com representação das entidades interessadas, desde o agente de viagem aos transportadores, bem como a Empresa de Turismo da Guanabara, depois de acurados estudos de especialistas.

De modo que a Guanabara não parou sob a gestão do Sr. Chagas Freitas. Pelo contrário, seus problemas vêm sendo bravamente e inteligentemente enfrentados pelo seu governo, saído dos arraiais da Oposição carioca.

O Professor Eugênio Gudin, ilustre economista, fervoroso defensor da Revolução, analisou sucintamente, outro dia, na imprensa, outros aspectos da administração do Sr. Chagas Freitas e assim concluiu o seu artigo em *O Globo*:

“O esforço deste Governo deve, sem qualquer intuito apologético, ser considerado meritório. Já existe Policia nas ruas. Insuficiente, mas não inexistente, co-

mo ainda nos dois governos anteriores. Os serviços de limpeza pública e de parques melhoraram também bastante. E finalmente, como proclama o Governador, "não há mais filhas de credores nos guichês do Estado."

É este, em resumo, o balanço desses dois anos de administração do ilustre Governador Chagas Freitas, homem da Oposição, profundamente ligado ao seu povo, que coloca, acima dos interesses partidários, os interesses do povo carioca.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Duarte Filho — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Ermival Caiado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, pedidos de substituições nas Comissões que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

Brasília, 17 de agosto de 1972.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a V. Ex.^a os Srs. Deputados Passos Pôrto e Sinval Boaventura para integrarem, em substituição aos Srs. Deputados Álvaro Gaudêncio e Cardoso de Almeida, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre o Decreto-lei n.º 1.231/72.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e consideração. — Deputado Cantídio Sampaio, Líder da ARENA.

Brasília, em 17 de agosto de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Saldanha Derzi, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Lenoir Vargas, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 46, de 1972 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, em 17 de agosto de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Celso Ramos, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Heitor Dias, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 46, de 1972 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, em 17 de agosto de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Jessé Freire, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Ruy Santos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 46, de 1972 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, em 17 de agosto de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Magalhães Pinto, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Alexandre Costa, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 46, de 1972 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, em 17 de agosto de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Carvalho Pinto, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Paulo Torres, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 46, de 1972 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, em 17 de agosto de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança de-

liberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador João Cleofas, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Mattos Leão, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 46, de 1972 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 35, de 1972

Dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º O parcelamento da terra, salvo plano aprovado pela autoridade competente, não pode ser feita em frações inferiores ao mínimo estabelecido pelo Poder Público.

Art. 2.º Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, determinar a área mínima na zona rural, e às Prefeituras fixá-la na zona urbana.

§ 1.º A área mínima na zona rural será a dos "módulos" indicados através de Portaria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

§ 2.º Nos municípios onde não houver normas relativas ao dimensionamento dos terrenos urbanos, prevalecerão as que estiverem em vigor no Município mais próximo, e na falta deste, no Município da Capital do respectivo Estado.

Art. 3.º A aprovação dos loteamentos para fins urbanísticos é da competência das Prefeituras Municipais e a dos loteamentos para fins de exploração agropecuária e afins, é da competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 4.º As divisões de imóveis em frações inferiores às admitidas pelo Poder Público, poderão ser feitas, independentemente de plano de loteamento, desde que haja o remembramento delas, constituindo imóveis de área não inferior ao mínimo.

Art. 5.º As divisões administrativas ou jurídicas em curso, subordinam-se a esta lei.

Art. 6.º Os dispositivos desta lei concernentes à zona rural, entrarão

em vigor dentro de 90 dias de sua publicação e os dispositivos relativos à zona urbana dentro de 180 dias.

Art. 7º O Poder Executivo Federal baixará no prazo de 60 dias a regulamentação desta lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O parcelamento da terra, na zona rural, com o objetivo de evitar o minifúndio, foi disciplinado pelo artigo 65, do Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964).

No corpo do artigo ficou estabelecida a indivisibilidade do imóvel rural em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo, e, em seu parágrafo primeiro, ficou expresso que essa proibição abrangeia os casos de sucessão *causa mortis* e de partilhas judiciais ou amigáveis.

Acontece, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em Acórdão proferido em 12 de novembro de 1969, decidiu que a proibição de desmembramento do imóvel rural em área de tamanho inferior ao módulo, não se aplica a divisão do condomínio.

Para assim decidir, o Supremo Tribunal, reportou-se ao Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, (art. 11) que, no entendimento do mencionado Acórdão, teria dado sentido restritivo ao art. 65 do Estatuto da Terra, limitando a proibição aos casos de transmissão da propriedade.

Ora, não sendo a divisão do condomínio forma atributiva, mas simplesmente declaratória da propriedade, estaria excluída da exigência do módulo.

O citado Decreto-lei n.º 57, em sua ementa, expressa os objetivos fiscais que o ditaram.

No seu cabeçalho, lê-se:

"Altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, institui normas sobre arrecadação de Dívida Ativa correspondente, e dá outras providências."

Não obstante o escopo fiscal declarado, o referido Decreto-lei inseria o art. 11 suscetível de provocar a derrocada de um dos princípios fundamentais da Reforma Agrária, que é o de impedir o minifúndio.

Se o imóvel, na fase da partilha por sucessão hereditária, não pode ser dividido em frações inferiores ao módulo, ex vi do art. 65, § 1º, do Estatuto da Terra, tornar-se-ia divisível, consumada a partilha, e constituído o condomínio entre os herdeiros.

Também, pelo caminho obliqua da venda de parte ideal, e advento da situação condominal, lícita se tornaria a divisão.

Indispensável, portanto, que, através de lei, se corrija a situação, tornando explícita a proibição do parcelamento da terra na zona rural em frações inferiores ao módulo, atentatórias do interesse público e do próprio interesse privado.

2. O princípio de disciplinar o parcelamento da terra, evitando o aparecimento de frações inadequadas ao seu aproveitamento útil, é válido não só na zona rural como na zona urbana.

O artigo primeiro do presente Projeto de Lei consagra a norma de que o parcelamento da terra, salvo plano aprovado pela autoridade competente, não pode ser feito em frações inferiores ao mínimo estabelecido pelo Poder Público.

O artigo segundo fixa a competência para estabelecer as frações mínimas em que podem ser desmembrados os imóveis.

O artigo terceiro estabelece que:

"A aprovação dos loteamentos para fins urbanísticos é da Competência das Prefeituras Municipais e a dos loteamentos para fins de exploração agropecuária e afins, é da competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA."

Esse dispositivo introduz modificação na legislação vigente que atribui a competência não em razão da finalidade do loteamento, mas em decorrência de sua localização.

O Decreto n.º 62.504, de 8 de abril de 1968, dispõe sobre os loteamentos na zona rural, para fins urbanísticos, condicionando-os à aprovação do INCRA.

O critério da localização é meramente acidental, sem fundamento lógico.

Ao INCRA, órgão com atribuições concernentes à política agrária, deve caber o exame de projetos de loteamento de finalidades agrárias, enquanto que às Prefeituras deve caber a apreciação dos planos de loteamento de objetivos urbanísticos.

Enquanto o INCRA, pressupostamente, deve-se encontrar aparelhado a ditar normas relativas à atividade agrária, é da natureza da competência do Poder Público Municipal legislar no que concerne à urbanização de áreas compreendidas em seu território.

Note-se, aliás, que, segundo reclamações amiudadas, que afloraram na

imprensa do País, o encaminhamento dos projetos de loteamento para fins urbanísticos está tendo andamento de intolerável morosidade no INCRA, enquanto que os mesmos projetos se processam em menos prazo na órbita das Prefeituras Municipais.

O artigo quarto exclui de apreciação do Poder Público as divisões, quando haja imediato remembramento das áreas dividendas, formando imóveis de área não inferior à mínima.

Essa hipótese é freqüente no caso de acerto de divisas, acarretando as exigências atuais do Estatuto da Terra desnecessária audiência do INCRA.

Os artigos quinto e sexto contêm dispositivos de natureza temporal. Quanto ao maior prazo para a entidade em vigor dos dispositivos relativos às áreas urbanas, justifica-se, pois em relação a estas não há, presentemente, normas que proibam os atos translativos de propriedade que importem em seu fracionamento, limitando-se a legislação a vedar a execução de construções nos lotes assim fracionados. Haverá necessidade, portanto de prazo maior, a fim de que a edição da lei possa alcançar o conhecimento e obter o consenso da população.

Sala das Sessões em, 17-8-72. — Franco Montoro, MDB — SP.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, enviado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está terminada a hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 91, de 1972, de autoria do Senhor Senador Flávio Müller, solicitando a constituição de uma Comissão de 3 membros para representar o Senado no lançamento, pelo Ministro da Agricultura, da Campanha da Produção e da Produtividade, a realizar-se em Uberlândia, a 18 de agosto.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a indicação das Lideranças, designo para comporem a

Comissão os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Antônio Fernandes e Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 38, de 1972 (oferecido pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 238, de 1972), que autoriza a emissão, pela Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantir uma operação de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., tendo

PARECER, sob n.º 239, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Discussão do projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 38, de 1972

Autoriza a emissão, pela Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantir uma operação de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.

Art. 1.º É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 1970, ambas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) emita quaisquer obrigações até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com a finalidade de garantir uma operação de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinada a indenizar a FEPASA — Ferrovias Paulistas S.A. — pela desapropriação

amigável de uma casa, o prédio da Estação Velha, dois armazéns e áreas de terras de 75.332,48 m², parte do acervo ferroviário da ex-Cia. Paulista de Estradas de Ferro, localizado naquela Municipalidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade do alistamento eleitoral dos alfabetizados de mais de dezoito anos e determina outras providências, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (oferecido em seu Parecer n.º 220, de 1972), aprovado em primeiro turno na Sessão de 8-8-72.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 112, de 1971

Dispõe sobre a obrigatoriedade do alistamento eleitoral dos alfabetizados de mais de dezoito anos e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Somente serão considerados alfabetizados, para os fins da Lei n.º 5.400, de 21 de março de 1968, que provê sobre a alfabetização de adultos em idade militar, os que se hajam alistado eleitores na respectiva Zona Eleitoral, na forma da lei pertinente.

Parágrafo único. A prova do cumprimento do preceituado neste artigo será o Título de Eleitor.

Art. 2.º A matrícula em escolas públicas ou privadas, de qualquer grau, de maior de dezoito anos alfabetizado só será concedida ou renovada mediante a apresentação do Título de Eleitor.

Art. 3.º Os professores ou responsáveis pelos cursos de alfabetização de adolescentes e adultos, promovidos pela Fundação MOBRAL, encaminharão os alunos que os terminaram à respectiva Zona Eleitoral, para obtenção do Título de Eleitor.

Art. 4.º Os serviços de rádio, televisão e cinema educativos, participantes do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, encarecerão em seus programas as vantagens do cidadão eleitor no pleno gozo de seus direitos civis e políticos e informarão da obrigatoriedade constitucional do alistamento e do voto, para brasileiros de ambos os sexos, nos termos do § 1.º do art. 147.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, orador inscrito.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos oportunidade de encaminhar à Mesa projeto de lei relativo ao parcelamento da terra, quanto às suas dimensões.

O projeto é apresentado em atendimento à representação que recebemos, e a sua justificativa liga-se ao fato de que o parcelamento da terra, na zona rural, com o objetivo de evitar o minifúndio, foi disciplinado pelo art. 65 do Estatuto da Terra. Mas o Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 12 de novembro de 1969, decidiu que a proibição de desmembramento de imóvel rural, em área de tamanho inferior ao módulo, não se aplica à divisão do condomínio.

Para assim decidir, o Supremo Tribunal Federal reportou-se ao art. 11 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, que, no entendimento do referido acórdão, teria dado sentido restritivo ao art. 65 do Estatuto da Terra, limitando a proibição de minifúndio aos casos de transmissão da propriedade.

Não sendo a divisão do condomínio forma atributiva, mas simplesmente declaratória da propriedade, estaria assim excluída da exigência do módulo.

É indispensável, portanto, que, através de lei, se corrija a situação, tornando explícita a proibição do parcelamento da terra em frações inferiores ao módulo, que são atentatórias ao interesse público e ao próprio interesse privado.

O projeto disciplina essa matéria, atribuindo a competência aos diver-

sos órgãos da administração que deverão opinar ou fixar critérios para esses desmembramentos.

Esperamos o exame das diversas Comissões e a decisão, afinal, do Plenário.

Dentro desse tema, Sr. Presidente, do parcelamento da terra, coloca-se o problema da reforma agrária, que hoje está na Ordem do Dia. O Governo acaba de tomar algumas providências ligadas a essa matéria, e o brilhante jornalista Murilo Marroquim, em três artigos sucessivos, publicados no *Diário de Brasília*, sobre a reforma agrária, tece comentários muito adequados do ponto de vista da realidade do problema.

Conclui o jornalista Murilo Marroquim uma das suas notas sobre a matéria, com a seguinte observação:

“Um drama sócio-ecológico de quatrocentos anos não pode ser objeto de uma simples portaria, honesta como seja. Um conclave do Nordeste, oficial e privado, amplo e aberto, deveria ser o primeiro passo do Governo para sua própria atualização, a fim de não incorrer em equivocos, alguns deles muito graves e que estão facilmente à vista...”

Esta conclusão vem confirmar aspectos do problema, focalizados neste plenário. E nosso desejo, Sr. Presidente, é transformar esta conclusão do jornalista Murilo Marroquim numa sugestão, que ora fazemos, ao Sr. Ministro da Agricultura: S. Ex.^a, dentro das condições e possibilidades indicadas no caso, promoverá uma reunião, um conclave, um certame, a que compareceriam as várias forças representativas da comunidade nordestina, institutos de cultura, como o famoso Instituto Joaquim Nabuco, que tem estudos aprofundados sobre a matéria, organizações da classe dos empregados e dos empregadores, sindicatos rurais, associações representativas de diversos setores da população ligados ao problema, para serem ouvidos e trazermos suas contribuições para o esclarecimento da matéria.

É evidente que os dados técnicos de que o Governo dispõe têm os seus fundamentos e representam o atendimento de um dos maiores objetivos que se pode ter em vista no nosso desenvolvimento. A reforma agrária é realmente uma das transformações necessárias ao nosso progresso para incorporar essa imensa população do Brasil à nossa economia e terminar com a marginalização em que se encontra grande parte do povo brasileiro.

Exatamente pela complexidade do problema, pela gravidade, é de toda a conveniência que a sua solução não venha apenas do alto para baixo, não

tenha somente a orientá-la o pensamento dos técnicos, mas encontre, para a sua correta adequação à realidade, a contribuição de todas as forças vivas que podem, e devem, opinar sobre a matéria.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a há de convir que, se o Governo se dispuser, enderezando correspondência, a ouvir todos os órgãos de classe interessados na reforma agrária, o processo adquirirá uma perplexidade imensa, mormente em se tratando de um país de dimensões continentais como o nosso. É justo que o Governo sinta a opinião desses órgãos, mas estes poderão livremente dirigir-se ao órgão específico da Reforma Agrária, que é o INCRA, e oferecer as suas críticas, desdobrar as suas ressalvas e indicar as soluções mais adequadas.

Na minha opinião — ela pode ser escoteira, mas tenho o direito de defendê-la —, só a execução da Reforma Agrária é que poderá mostrar uma radiografia perfeita; onde o resultado se mostrar adequado, obviamente o sistema perseverará, e onde se evidenciarem demasias, omissões ou deficiências, aí, então, ingressará a ação coretiva do Governo. Quer-me parecer que os erros da execução terão um efeito pedagógico. Esses erros prosseguirão, existem e existirão sempre, nesse problema que, como diz V. Ex.^a, é muito complexo. Então, se formos aguardar tão-somente a opinião de todos os órgãos, possivelmente, oferecerão um contraditório enorme. O Governo delongará as providências, porque ninguém acredita em que, ouvidos 50, 100, 200 órgãos — e há muito mais, neste País —, chegarão a um denominador comum. Então, a melhor política, para a implantação do sistema, é a execução da lei na intermediação dos decretos e regulamentos. Essa execução é que vai separar o joio do trigo. É o que o Governo está fazendo. O Sr. Ministro da Agricultura baixou recentemente uma portaria. O eminentíssimo Senador Paulo Guerra entendeu que essa portaria está errada. Em conversa comigo, o ilustre Senador Virgílio Távora disse que a portaria está certa, apenas se presta a uma confusão interpretativa, em virtude da inadequação do texto. Então, se o Governo colocar esses órgãos e essas pessoas para buscar um denominador comum, não teremos reforma agrária no Brasil. O Congresso aprovou a lei, o Estatuto da Terra. Então esse Estatuto terá que ser executado, e, no dorso das críticas, o Governo irá examinando, reconsiderando, avançando, corrigindo e retificando. De modo que a melhor escola, na minha opinião — pode ser escoteira, mas é a minha opinião —, para se lecionar a reforma

agrária é a execução da lei, e o Governo estando atento — porque estou certo de que o Governo sabe perfeitamente que não está usando um instrumento perfeito, mas a execução da lei lhe dará uma perspectiva, uma visão percutiente do problema.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradoço o aparte e a contribuição de V. Ex.^a

Estou de pleno acordo com V. Ex.^a em que não se deve atrasar essa matéria, mas a sugestão que fazemos não é a de que se suspenda a execução, e sim a de que se ouçam os interessados — não nos seus benefícios exclusivos, mas os interessados na solução dos problemas da região.

O que propõe em sua conclusão o jornalista Murilo Marroquim, e que nós encaminhamos ao Governo como sugestão, é que se faça uma reunião, um debate no Nordeste — trata-se do problema relativo ao Nordeste — com as entidades representativas daquela região. Qual o inconveniente que haverá em que se conheçam os vários pontos de vista; que aquilo que correu pelos gabinetes ministeriais como informação venha a público num debate aberto? O Governo não atrasará em nada, apenas ouvirá os interessados. É uma forma de estabelecer um diálogo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite um novo aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Por que apenas a solução vinda de cima para baixo, por perfeita que seja? Por que recusar-se a ouvir simplesmente, já que esse conclave, evidentemente, não terá poder decisório, contribuirá apenas para esclarecer vários aspectos do problema? Trata-se de um debate, não se trata de uma simples sugestão, que um órgão pode mandar por escrito a um gabinete ministerial. Trata-se do debate dos aspectos do Programa que estão-se revelando vivos...

O Sr. Eurico Rezende — Permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — ... como V. Ex.^a mesmo acaba de referir ao citar as críticas feitas neste mesmo plenário.

O Sr. Eurico Rezende — Estamos de pleno acordo, não há divergência nenhuma. V. Ex.^a entende que a ação governamental deva recrutar num conclave a opinião dos órgãos interessados no assunto. De pleno acordo. Mas qual a inconveniência que há desses órgãos se reunirem e convidarem o Governo para assistir?

O SR. FRANCO MONTORO — Isto é outra hipótese.

O Sr. Eurico Rezende — Tivemos agora, em Guarapari, o Congresso dos Municípios; o assunto foi abor-

dado, estavam lá observadores do Governo. Isto seria burocratizar demais, o Governo estar convocando estas reuniões. Os órgãos podem reunir-se de ofício, isto é, por iniciativa própria e merecendo, naturalmente, a atenção do Governo. Então, estamos plenamente acordes e concordes em torno do problema. A Reforma Agrária precisa realmente da assessoria de todos, mas não há necessidade da iniciativa do Governo de convocar os órgãos. Eles podem, independentemente de convocação, reunir-se e oferecer o gesto assistencial da sua colaboração, dos seus subsídios.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a nova contribuição de V. Ex.^a, que se manifesta favorável à reunião, achando apenas que não há necessidade de que o Governo convoque. Qualquer pessoa pode convocar. E por que não o Governo? O Governo é o maior interessado, o primeiro interessado na promoção desta reforma. Além da autoridade que o Governo tem, há também a responsabilidade que está sobre ele, de conduzir a reforma.

Disse V. Ex.^a há pouco que os defeitos poderão ser corrigidos à medida que a execução for revelando desvios eventuais. Mas, pergunto, por que corrigir desvios que vão-se dar? Não será melhor preveni-los, conhecendo com antecedência as razões que possam ser válidas? Não estamos antecipando a validade de nenhum de-
poimento. Haverá lá empregados e empregadores, sindicatos rurais, organizações, como o Instituto Joaquim Nabuco, a que me referi, que é um órgão técnico dirigido por Gilberto Freyre, e que tem levantamentos sobre a matéria. Os órgãos oficiais também compareceriam para o diálogo. É da maior importância e conveniência para todos que haja diálogo sobre a matéria.

Por que insistirmos no monólogo das portarias baixadas sobre uma matéria tão grave, tão complexa como o da Reforma Agrária?

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me um outro esclarecimento, dentro do seu raciocínio. O Governo já convocou o órgão que deveria convocar para tratar do assunto: o Congresso Nacional, para discutir e votar a mensagem relativa à implantação da Reforma Agrária.

O SR. FRANCO MONTORO — Isto é a lei que já está em vigor. Agora é Portaria.

O Sr. Eurico Rezende — Se o Governo convoca órgãos de representação, e Governo e esses órgãos assentam uma linha de conduta, ainda assim a execução dessa linha de conduta vai revelar defeitos, normais neste País cheio de distorções eco-

nómicas, de imensos vazios demográficos. De modo que o Governo já tem a filosofia e a sistemática da Reforma Agrária aprovadas pelo Congresso, que acolheu mensagem governamental. Então, esses órgãos que acompanhem a execução da Reforma Agrária, que se reúnam, oferecendo ao Governo a sua colaboração diante dos efeitos da ação governamental na área. É o meu ponto de vista.

O SR. FRANCO MONTORO — O ponto de vista de V. Ex.^a é válido. V. Ex.^a concorda em que seria importante a reunião; apenas não vê razão por que o Governo tome a iniciativa.

Ai me parece que reside a divergência única existente entre nós.

Continuo a insistir que a iniciativa deveria caber, realmente, ao Governo, porque a essa reunião deveriam comparecer, também, órgãos governamentais — estaduais, municipais e federais. São vários, ligados à matéria. Se a matéria é importante, se o Governo tem necessidade de conhecer nas suas particularidades, não basta, evidentemente, a filosofia da Reforma Agrária ou a sistemática geral fixada já no estatuto que recebeu as linhas gerais da Reforma Agrária. Isto é necessário, mas é apenas o ponto de partida.

Trata-se, agora, de concretizar. E sabe V. Ex.^a que da passagem dos grandes princípios às aplicações concretas há uma grande diferença. Agora, é preciso conhecer as dificuldades concretas, as objeções, os empecilhos que a ordem concreta pode oferecer.

Neste sentido me parece da maior importância esse diálogo, e ninguém mais do que o Governo seria o interessado em conhecer essas particularidades do problema.

Ouço o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, que já o havia solicitado.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Franco Montoro, interrompo V. Ex.^a apenas para dizer que li os comentários do jornalista Murilo Marroquim, que é nordestino e que conhece bem a vida rural da nossa região. O Senador Eurico Rezende aparteou V. Ex.^a, não contradizendo, mas dando sugestões, e estamos aqui debatendo o assunto, que é da maior importância e da maior atualidade. Eu achava que o discurso de V. Ex.^a poderia incluir, por exemplo, uma sugestão. O Senador Paulo Guerra fez um discurso aqui, há poucos dias, e trocou apartes com o Senador Flávio Müller sobre esta matéria. Então, os governos dos Estados do Nordeste, onde o assunto está incomodando e criando problemas, poderiam fazer sugestão e

provocar uma reunião entre elementos em condições de expor para o Governo, no caso o Ministro Cirne Lima, o que estivesse ou não estivesse de acordo com os seus pontos de vista. Essa reunião talvez desse resultado. Quem sabe seria melhor V. Ex.^a, no seu discurso, com a autoridade que tem, como um homem de grande inteligência, um ex-Ministro, membro do meu partido, representante de São Paulo, fazer esta sugestão, dentro do que escrevesse o grande jornalista Murilo Marroquim e do aparte do nosso colega do Espírito Santo: em vez de a iniciativa ser do Governo federal, do Ministro Cirne Lima, a sugestão partiria da nossa região, que está-se incomodando com o problema.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, homem que sente e vive o problema.

Vejo, nesta intervenção de V. Ex.^a, uma nova sugestão que me parece excelente.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Parece-nos importante que este debate se faça. Talvez a melhor solução seja esta apontada pelo nobre Senador Ruy Carneiro: que os Governadores dos Estados tomem a iniciativa...

O Sr. Ruy Carneiro — Os Governadores da região que atravessa esses problemas.

O SR. FRANCO MONTORO — ... os Governadores da região que apresenta maiores dificuldades. Esta, realmente, a fórmula mais adequada e mais democrática, partindo das bases. De qualquer forma, o importante é que o debate se faça. Queria, com minha intervenção, dar ressonância a essa sugestão magnífica. É muito importante, principalmente para o Brasil. País com dimensões continentais, com diferença tão grande de situações. É preciso que se adote uma política de audiência das bases. É preciso que a reforma agrária não seja organizada à população, de cima para baixo, mas realizada com a participação de toda a comunidade, de todos os Estados, das associações de classe dos sindicatos, das instituições culturais, cada um dando sua contribuição. A primeira dessas contribuições seria o esclarecimento do problema e, depois, outras informações e retificações que a matéria venha comportar.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Em nenhum país do mundo se fez a reforma agrária sem, de certo modo, outorgá-la. Se V. Ex.^a consultar todos os proprietários de terra deste País so-

bre a reforma agrária, se fizer um plebiscito, verá que 80% não a aceitam. Então, a reforma agrária tem que ser colocada também em termos compulsórios em grande parte.

O SR. FRANCO MONTORO — Estou de acordo com V. Ex.^a, mas compulsório não quer dizer que seja ela outorgada.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência! A palavra "outorgada" no caso corresponde à dinâmica da coação, e essa coação tem que haver, senão não existirá reforma agrária.

O SR. FRANCO MONTORO — Estou de acordo com V. Ex.^a. Terá que ser por força de lei e obrigatoriedade. Contudo, na elaboração das leis, das normas, dos programas, das portarias, é importante ouvir os interessados.

O Sr. Eurico Rezende — É por isso que o Governo não consulta muito sobre este assunto; consulta apenas algumas vezes e em alguns pontos.

O SR. FRANCO MONTORO — Deve consultar, e a própria lei impõe a ele essa abrigação.

Estão criados, organizados e atuando no Brasil milhares de sindicatos rurais ou outras organizações representativas de empregados e empregadores. Por lei, essas organizações têm a competência, a prerrogativa de serem órgãos consultivos do Poder Público. Devem ser ouvidas, e convém que o sejam. Claro que, se a reivindicação não for razoável, o Governo não a atenderá, mas ele conhcerá as informações que venham da base.

O Sr. Eurico Rezende — Devem ser ouvidos, não! Podem ser ouvidos. Não existe nada que obrigue o Governo a ouvir os sindicatos. Em certos casos, essas organizações devem ser ouvidas. Essa consulta governamental não é compulsória; é optativa.

O SR. FRANCO MONTORO — Claro! É política. Exatamente estamos procurando traçar a política brasileira, procurando dar nosso ponto de vista. O Governo pode fazer. Não há nenhuma ilegalidade, nenhuma constitucionalidade na medida governamental. Mas não é boa política. É mais conveniente ao Governo no sentido político, moral, ético; não no sentido de imperativo legal. Será muito mais perfeito o projeto elaborado com a participação da comunidade do que o outorgado.

A respeito, verificamos que há exatamente duas filosofias, não apenas em relação à reforma agrária como a todo planejamento. Há duas formas de planejamento no mundo: primeiro, os planos autoritários, tecnocráticos, feitos nos gabinetes — o caso da Rússia, o caso dos países totalitários, de direita ou de esquerda —, em que os tecnocratas estabelecem

um plano e este deve ser cumprido; e existe outra filosofia — a do planejamento democrático, de que é exemplo a França.

O plano francês é elaborado com a participação de todos os setores da comunidade ligados ao problema. No setor da metalurgia, são ouvidos os representantes das empresas e dos empregados que trabalham nesse ramo. Na reforma do ensino, nos planos de educação, são ouvidos os professores, os diretores de escolas e os alunos, através dos seus representantes. É o planejamento democrático.

Por lei, no Brasil, não há nenhuma exigência para que nosso planejamento seja autoritário ou democrático.

O sentido de minha intervenção é defender, no caso concreto da reforma agrária, que o planejamento, que a programação, se faça democraticamente, ouvidas as bases. Não há nenhum impedimento.

O Sr. Eurico Rezende — O planejamento, no Brasil, é democrático. Consulte V. Ex.^a, através da sua...

O SR. FRANCO MONTORO — Não toquei no exemplo do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende — ... privilegiada memória, as frases das rádios, as colunas da imprensa, as imagens da televisão. Nunca houve, neste País, maior número de reuniões, de simpósios, de seminários para abordar problemas de interesse nacional como ultimamente.

O SR. FRANCO MONTORO — Ai V. Ex.^a há de permitir que eu discorde de totalmente.

O Sr. Eurico Rezende — Reforma do Ensino — o Conselho de Reitores se reúne freqüentemente. Isso, obviamente, na cumeada, que é o ensino superior. Reforma do Ensino Fundamental — Secretários de Educação; e várias reuniões já foram feitas. No campo dos transportes, no campo de minas e energia, enfim, em todos os setores o Governo vem se reunindo, ou por convocação sua, ou com a sua presença, com os órgãos de lucidez representativa neste País.

Tem havido uma consulta ampla antes de se deflagrar qualquer processo de repercussão social ou econômico no Brasil. Então, o planejamento brasileiro, em todos os setores, inclusive no da reforma agrária, é democrático. Agora, o que o Governo está realizando, com relação à reforma agrária, é uma política cautelosa, sem causar abalos sociais; está realizando uma implantação de modo a não criar atritos, procurando criar condições para uma aceitação pacífica dessa reforma. Isto é complexo e, sobretudo, demanda muito tempo. Mas o planejamento brasileiro é eminentemente democrático.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Haveria ainda muita coisa a discutir, mas não fujamos do tema em debate. O que proponho exatamente é que a reforma agrária se faça através desse debate democrático a que V. Ex.^a se refere, com a participação de todos. Já que o Governo assim tem feito em todos os setores, conforme disse V. Ex.^a que o faça também com relação a este problema fundamental e de profundas repercussões.

Quero concluir, Sr. Presidente, tornando claro o sentido de minha intervenção. Desejo tornar clara nossa posição de apoio ao Governo e de cumprimento ao Sr. Ministro Cirne Lima, pela sua decisão de iniciar, afinal, a reforma agrária no Brasil, realmente fundamental.

Não há nenhuma crítica à decisão de executar a reforma agrária, porque ela é necessária, e o Governo tem o aplauso da Oposição. A sugestão é no sentido de que, na execução dessa reforma, se ouçam as bases, se dê um sentido democrático a esta reforma, e sem delongas. Não se vai parar a reforma para ouvir; vai-se ao mesmo tempo que se inicia a reforma, realizar uma grande audiência de todos que têm alguma contribuição a dar em esclarecimento de problema fundamental para o nosso desenvolvimento.

Este, o sentido da nossa intervenção, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 248, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1972, de autoria do Senhor Senador José Lindoso, que altera a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 252, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 18, de 1972, que suspende, em parte, a execução do artigo 61 da Constituição, de 1967, do Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

| M E S A | | LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA |
|---------------------------------|------------------------------|---|
| Presidente: | 4.º-Secretário: | Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) |
| Petrônio Portella (ARENA — PI) | Duarte Filho (ARENA — RN) | Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES) |
| 1.º-Vice-Presidente: | 1.º-Suplente: | Antônio Carlos (ARENA — SC) |
| Carlos Lindenbergs (ARENA — ES) | Renato Franco (ARENA — PA) | Dinarte Mariz (ARENA — RN) |
| 2.º-Vice-Presidente: | 2.º-Suplente: | José Lindoso (ARENA — AM) |
| Ruy Carneiro (MDB — PB) | Benjamin Farah (MDB — GB) | Saldanha Derzi (ARENA — MT) |
| 1.º-Secretário: | 3.º-Suplente: | Osires Teixeira (ARENA — GO) |
| Ney Braga (ARENA — PR) | Lenoir Vargas (ARENA — SC) | Benedito Ferreira (ARENA — GO) |
| 2.º-Secretário: | 4.º-Suplente: | LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA |
| Clodomir Milet (ARENA — MA) | Teotônio Vilela (ARENA — AL) | Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) |
| 3.º-Secretário: | | Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC) |
| Guido Mondin (ARENA — RS) | | |

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Britto
Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Lindoso
José Sarney
Arnon de Mello
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

Orlando Zancaner
Osires Teixeira
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

| | |
|------------------|-------------------|
| Arnon de Mello | Paulo Guerra |
| Luiz Cavalcante | Antônio Fernandes |
| Leandro Maciel | José Guiomard |
| Milton Trindade | |
| Domicio Gondim | |
| Orlando Zancaner | |

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

| | |
|----------------|------------------|
| Antônio Carlos | Cattete Pinheiro |
| José Lindoso | Wilson Gonçalves |
| Filinto Müller | |
| José Augusto | |

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

| | |
|-------------------|------------------------|
| Carvalho Pinto | Milton Cabral |
| Wilson Gonçalves | Fausto Castello-Branco |
| Filinto Müller | Augusto Franco |
| Fernando Corrêa | José Lindoso |
| Antônio Carlos | Ruy Santos |
| Arnon de Mello | Cattete Pinheiro |
| Magalhães Pinto | José Freire |
| Accioly Filho | Virgílio Távora |
| Saldanha Derzi | |
| José Sarney | |
| Lourival Baptista | |
| João Calmon | |

MDB

| | |
|-----------------|----------------|
| Franco Montoro | Amaral Peixoto |
| Danton Jobim | |
| Nelson Carneiro | |

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

| | |
|------------------------|----------------|
| Fernando Corrêa | Saldanha Derzi |
| Fausto Castello-Branco | Wilson Campos |
| Cattete Pinheiro | Celso Ramos |
| Lourival Baptista | |
| Ruy Santos | |
| Waldemar Alcântara | |

MDB

| | |
|----------------|----------------|
| Adalberto Sena | Benjamin Farah |
|----------------|----------------|

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

| | |
|--------------------|------------------|
| Paulo Tôrres | Alexandre Costa |
| José Lindoso | Orlando Zancaner |
| Virgílio Távora | Milton Trindade |
| José Guiomard | |
| Flávio Britto | |
| Vasconcelos Torres | |

MDB

| | |
|----------------|----------------|
| Benjamin Farah | Amaral Peixoto |
|----------------|----------------|

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

| | |
|-----------------|------------------|
| Tarso Dutra | Magalhães Pinto |
| Augusto Franco | Gustavo Capanema |
| Celso Ramos | Paulo Guerra |
| Osires Teixeira | |
| Heitor Dias | |
| Jessé Freire | |

MDB

| | |
|----------------|----------------|
| Amaral Peixoto | Benjamin Farah |
|----------------|----------------|

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

| | |
|------------------|-------------------|
| Leandro Maciel | Dinarte Mariz |
| Alexandre Costa | Benedito Ferreira |
| Luiz Cavalcante | Virgílio Távora |
| Milton Cabral | |
| Geraldo Mesquita | |
| José Esteves | |

MDB

| | |
|--------------|----------------|
| Danton Jobim | Benjamin Farah |
|--------------|----------------|

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68); e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocada para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-8-71).

- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-8-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).

b) alterações:

- Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

ANAIS DO SENADO

| | |
|--------------------------|--|
| Mês de fevereiro de 1965 | — SESSÕES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória |
| Mês de março de 1965 | — SESSÕES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória. |
| Mês de abril de 1965 | — SESSÕES 21. ^a a 38. ^a — |
| Mês de maio de 1965 | — SESSÕES 39. ^a a 50. ^a — tomo I |
| Mês de maio de 1965 | — SESSÕES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II |
| Mês de julho de 1965 | — SESSÕES 90. ^a a 106. ^a — |
| Mês de agosto de 1965 | — SESSÕES 107. ^a a 117. ^a — tomo I |
| Mês de agosto de 1965 | — SESSÕES 118. ^a a 130. ^a — tomo II |
| Mês de setembro de 1965 | — SESSÕES 141. ^a a 142. ^a — tomo I |
| Mês de setembro de 1965 | — SESSÕES 143. ^a a 145. ^a — tomo II |
| Mês de outubro de 1965 | — SESSÕES 146. ^a a 155. ^a — tomo I |
| Mês de outubro de 1965 | — SESSÕES 156. ^a a 166. ^a — tomo II |
| Mês de janeiro de 1968 | — SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.) |
| Mês de fevereiro de 1968 | — SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.) |
| Mês de fevereiro de 1968 | — SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.) |
| Mês de março de 1968 | — SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Prepara-tórias — Vol. I) |
| Mês de março de 1968 | — SESSÕES 16. ^a a 32. ^a — tomo II |
| Mês de abril de 1968 | — SESSÕES 33. ^a a 42. ^a — tomo I |
| Mês de abril de 1968 | — SESSÕES 43. ^a a 62. ^a — tomo II |
| Mês de maio de 1968 | — SESSÕES 63. ^a a 78. ^a — tomo I |
| Mês de maio de 1968 | — SESSÕES 79. ^a a 100. ^a — tomo II |
| Mês de junho de 1968 | — SESSÕES 101. ^a a 114. ^a — tomo I |
| Mês de junho de 1968 | — SESSÕES 115. ^a a 132. ^a — tomo II |
| Mês de julho de 1968 | — SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.) |
| Mês de julho de 1968 | — SESSÕES 11. ^a a 24. ^a — tomo II |
| Mês de agosto de 1968 | — SESSÕES 133. ^a a 150. ^a — tomo I |
| Mês de agosto de 1968 | — SESSÕES 151. ^a a 171. ^a — tomo II |
| Mês de setembro de 1968 | — SESSÕES 172. ^a a 188. ^a — tomo I |
| Mês de setembro de 1968 | — SESSÕES 189. ^a a 209. ^a — tomo II |
| Mês de outubro de 1968 | — SESSÕES 210. ^a a 231. ^a — tomo I |
| Mês de outubro de 1968 | — SESSÕES 232. ^a a 262. ^a — tomo II |
| Mês de novembro de 1968 | — SESSÕES 263. ^a a 275. ^a — tomo I |
| Mês de novembro de 1968 | — SESSÕES 276. ^a a 298. ^a — tomo II |
| Mês de dezembro de 1968 | — SESSÕES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária) |
| Mês de outubro de 1969 | — SESSÕES 1. ^a a 7. ^a — tomo I |
| Mês de novembro de 1969 | — SESSÕES 8. ^a a 19. ^a — tomo I |
| Mês de novembro de 1969 | — SESSÕES 20. ^a a 36. ^a — tomo II |
| Mês de abril de 1970 | — SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I |
| Mês de abril de 1970 | — SESSÕES 13. ^a a 20. ^a — tomo II |
| Mês março/abril de 1971 | — SESSÕES 1. ^a a 11. ^a — tomo I |
| Mês março/abril de 1971 | — SESSÕES 12. ^a a 21. ^a — tomo II |
| Mês de maio de 1971 | — SESSÕES 22. ^a a 32. ^a — tomo I |
| Mês de maio de 1971 | — SESSÕES 33. ^a a 44. ^a — tomo II |
| Mês de julho de 1971 | — SESSÕES 68. ^a a 81. ^a — tomo I |
| Mês de julho de 1971 | — SESSÕES 82. ^a a 93. ^a — tomo II |
| Mês de agosto de 1971 | — SESSÕES 94. ^a a 103. ^a — tomo I |
| Mês de agosto de 1971 | — SESSÕES 104. ^a a 115. ^a — tomo II |
| Mês de setembro de 1971 | — SESSÕES 116. ^a a 126. ^a — tomo I |
| Mês de setembro de 1971 | — SESSÕES 127. ^a a 138. ^a — tomo II |
| Mês de outubro de 1971 | — SESSÕES 139. ^a a 148. ^a — tomo I |
| Mês de outubro de 1971 | — SESSÕES 149. ^a a 157. ^a — tomo II |
| Mês de abril de 1972 | — SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I |

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denomina-

mos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE: a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; **II PARTE:** a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1; b) Julgamentos — 27; **III PARTE:** a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00
encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

“REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF”

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00